

JUSTIFICATIVA SOBRE A DISPENSA E/OU INEXIGIBILIDADE

A Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014, em seu artigo 31, inciso II, refere-se à possibilidade de inexigibilidade do chamamento público, estabelecendo:

“Art.31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I- o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II- a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei 4320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art.26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.”

A Portaria SEDAS nº 01 de 08 de março de 2022, em seu Art. 26, estabelece que Chamamento Público é obrigatório na seleção de OSC para celebrar parceria com a SEDAS, ressalvadas as hipóteses de dispensa, de inexigibilidade e de não aplicação de Chamamento Público, previstas na Lei nº 13.019, de 2014. Dista ainda em seu art. 27, IV, que a dispensa do Chamamento Público poderá ocorrer nas seguintes hipóteses, no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pela SEDAS. Destacamos ainda o art. 28, III, “b” que dispensa de Chamamento Público quando: “a parceria decorrer de transferência para OSC que esteja autorizada em lei específica, na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar de emendas parlamentares ou subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000” e o art. 28-A onde se define que “Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de

cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto na Lei Federal nº 13019/2014”.

Nesse caso, a OSC indicada encontra-se em conformidade com o previsto na respectiva Portaria.

Ainda, deve ser considerado artigo 26 da Lei Complementar nº 101, que dispõe:

“ A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou débitos de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

§1º O disposto no caput aplica-se a toda a administração indireta, inclusive fundações públicas e empresas estatais, exceto no exercício de suas atribuições precípua, as instituições financeiras e o Banco Central do Brasil.

§2º Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenção e a participação em constituição ou aumento de capita.

Assim sendo, compreende-se a parceria com a organização da sociedade civil, autorizada em lei e por tratar-se de indicação por meio de emenda parlamentar, ou seja, àquela que se destina a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, ou cultural, sem finalidade lucrativa para a cobertura de despesas de custeio.

Assim, para que a parceria acima mencionada fosse possível, foi publicada a Lei nº 9.227, em 20 de março de 2022, que autoriza o Poder Executivo celebrar Termo de Fomento com O LAR DE IDOSOS EURIPEDES BARSANULFO atendendo assim, às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias.

Pelo Lar de Idosos Euripedes Barsanulfo, foi apresentado Plano de Trabalho e a documentação necessária visando o recebimento de recurso de Emenda Parlamentar, no valor de R\$ 100.000,00 (cento mil reais), conforme aprovado na Lei 9.227, de 20 de março de 2022.

Este tem por objetivo equipar o Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas, propiciando aos acolhidos qualidade de vida, eficiência e economicidade, através da aquisição de equipamentos, tais como 2 (duas) Gôndolas com seus acessórios (tipo prateleira); um processador para cozinha

e seus acessórios; um freezer; um microondas; um forno combinado com seus acessórios e um notebook. Tais equipamentos objetivam melhorar a conservação e organização dos alimentos; otimizar o tempo de preparo dos alimentos; ofertar uma melhor e saudável experiência alimentar aos acolhidos e adequar o escritório onde trabalham os profissionais.

Diante do exposto acima observa-se a importância do apoio financeiro para aquisição dos equipamentos previstos pois a OSC os utilizarão para qualificar o serviço ofertado às pessoas Idosas com 60 anos ou mais, em situação de vulnerabilidade social, com ou sem família, que não possuem condições de suprirem ou terem supridas suas necessidades para subsistência.

Além disso, tem-se a hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, uma vez que o recurso, objeto do Termo de Fomento, trata-se de indicação parlamentar.

Considera-se ainda, que a Lei 9.227 de 20 de março de 2022, autorizou o Poder Executivo a celebrar Termo de Fomento com o Lar de Idosos Euripedes Barsanulfo, organização da sociedade civil, de direito privado, sem fins econômicos, no exercício de 2022.

Por todo o exposto, pode-se verificar o cumprimento às exigências legais quanto à inexigibilidade de chamamento público.

Franca- SP, 20 de março de 2.022.



Gislaine Alves Liporoni Peres
Secretária de Ação Social

PLANO DE TRABALHO

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE NATUREZA PERMANENTE

1. Identificação da Organização da Sociedade Civil

I) Dados da pessoa jurídica

Nome: Lar de Idosos Eurípedes Barsanulfo
CNPJ: 02.873.006/0001-07
Endereço: Rua Morchede Elias, 4653, Jd. Santa Mônica.
CEP: 14.410-010
Município: Franca/SP
Telefones: (16) 3705-4354
E-mail institucional: liebfranca@gmail.com

II) Identificação do Representante Legal

Nome: José Augusto Continentino Jacintho
Data de Nascimento: 06/03/1953
RG: 5.969.822 O.E.: SSP/SP D.E: 13/07/1971
CPF: 745.873.158-34
Formação: Ensino Superior Completo em Engenharia Civil
Endereço: Rua Al. Beethoven, Nº 313 Bairro Belo Horizonte Município Cristais Paulista UF SP CEP 14.460-000
Telefones: (16) 3133-1233 / 99176-9010
E-mail pessoal: jajacinho@hotmail.com
E-mail institucional: liebfranca@gmail.com.

III) Identificação do responsável técnico pela execução do serviço a ser qualificado

Nome: Luciano Silva Lima
Data do Nascimento: 14/01/1981
RG: 30.501.643-X
CPF: 213.383.648-98
Formação: Economista
Endereço: Rua Morchede Elias, Nº 4653, Jd. Santa Mônica.
CEP: 14.410-010
Município: Franca/SP
Telefones: (16) 3705-4354
E-mail pessoal: lima.lsl.2003@bol.com.br
E-mail institucional: liebfranca@gmail.com

2. Apresentação da OSC

O Lar de Idosos Eurípedes Barsanulfo foi formado pela iniciativa de um grupo de pessoas da sociedade civil, que se sensibilizaram com a situação de abandono em que várias pessoas idosas se encontravam, devido ao fechamento de uma instituição que funcionava clandestinamente. Sendo assim, iniciaram o trabalho socioassistencial para abrigar, em caráter de longa permanência, pessoas idosas que se encontram em situação de risco pessoal, social e de vulnerabilidade. Alguns destes foram encaminhados para outras ILPI's e outros foram acolhidos pela presente entidade.

Dentro dessa realidade, o Lar de Idosos Eurípedes Barsanulfo foi fundado em 06 de Novembro de 1998, doravante denominado pela sigla LIEB, é uma organização constituída sob a forma de associação civil, sem fins lucrativos e de duração por tempo indeterminado.

O serviço prestado pela entidade caracteriza-se como Serviço da Proteção Social Especial de alta complexidade, denominado como Serviço de Acolhimento Institucional para pessoas idosas com 60 anos ou mais, atendendo munícipes de Franca da zona rural e urbana, sendo este o único serviço prestado pela entidade.

Até o ano de 2015 a entidade atendeu vinte pessoas idosas, sendo dez homens e dez mulheres, e desde Janeiro de 2016 atende a quarenta pessoas idosas. A entidade provê aos internos, proteção integral ofertando cuidados diários, alimentação com apoio de profissionais da área, atividades recreativas e de lazer, atendimento e acompanhamento com profissionais das áreas de enfermagem, psicologia, serviço social, pedagogia, nutrição, fisioterapia, e médico.

Em termos de infraestrutura a entidade está distribuída em três blocos. No bloco A atualmente funciona a administração da entidade, o Serviço Social, um postinho de enfermagem, dois roupeiros, o salão de beleza, 11 quartos de 2,2 m² x 3m², dos quais quatro são suítes que acomodam 2 pessoas idosas, dois roupeiros coletivos, quatro banheiros no corredor, e um anexo onde funciona a fisioterapia. O bloco B é utilizado para as atividades de lazer, entretenimento, refeitório, cozinha, lavanderia, dispensa e espaço para alimentação de funcionários. O bloco C possui 12 quartos de 2,2 m² x 3m² dos quais quatro são suítes, 06 banheiros no corredor, dois roupeiros coletivos, um postinho de enfermagem, um postinho

administrativo, uma farmácia e um consultório médico. Os banheiros possuem acessibilidade bem como as instalações possuem corrimão nos corredores.

A instituição assemelha-se a uma residência, é um ambiente acolhedor e tem estrutura física adequada, oferece ótimas condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade. Seguimos as diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social (8.742/1.993), NOB-RH/ SUAS/ 2006 e resoluções relacionadas, bem como as da Vigilância Sanitária. Com o descrito a entidade afirma possuir capacidade técnica e operacional para a execução do serviço.

O Lar de Idosos Eurípedes Barsanulfo compõe a rede socioassistencial de Franca/SP, executando o mesmo serviço desde sua fundação em 1998. A atuação em rede se dá desde o acolhimento da pessoa idosa, uma vez que este só se concretiza mediante discussão com o Centro de Referência Especializado de Assistência Social- CREAS e Secretaria de Ação Social. Na discussão de casos em rede se possibilita um atendimento mais qualificado, permitindo encaminhamentos e tomadas de decisão em conjunto, de modo a se movimentar toda a rede socioassistencial sempre que necessário. A entidade conta com um técnico de referência do CREAS, que permite maior apoio e proximidade com o poder público.

Diante do atual contexto já apresentado da pessoa idosa no Brasil e no Município de Franca/SP, entendemos que se faz necessária a manutenção, como também a criação de novas Políticas Públicas para este segmento, cumprindo desta maneira o Estatuto do Idoso, Política Nacional da Pessoa Idosa, de maneira a garantir os direitos de forma integral para este público, haja vista que a população está envelhecendo, e que o perfil de famílias tem se transformado, se tornando cada vez mais necessário o apoio do Estado às famílias e aos usuários. Desta forma, a entidade declara sua relevância pública e social, uma vez que o trabalho prestado por esta é considerado necessário para a população francana.

3. Caracterização socioeconômica da região e do serviço a ser qualificado

a) Localização:

O projeto será realizado na sede do Lar de Idosos Eurípedes Barsanulfo, localizado na cidade de Franca – SP, Rua Morchede Elias, 4653 – Jardim Santa Mônica- CEP: 14.410-010.

b) Caracterização das vulnerabilidades sociais do território, considerando o público a ser atendido e justificativa da realidade a ser transformada:

A cidade de Franca é sede administrativa de uma microrregião composta por 23 municípios, a saber: Aramina, Batatais, Buritizal, Cristais Paulista, Franca, Guará, Igarapava, Itirapuã, Ituverava, Jequara, Miguelópolis, Patrocínio Paulista, Pedregulho, Restinga, Ribeirão Corrente, Rifaina, São José da Bela Vista, Ipuã, Morro Agudo, Nuporanga, Orlandia, Sales Oliveira e São Joaquim da Barra. Esta microrregião apresenta, como nas demais regiões paulistas, um aumento contínuo da taxa de urbanização (de 88,64% em 1980, para 95,65% em 2005)¹. A economia agrária desta região é marcada pelo cultivo da cana de açúcar e do café. Especificamente em relação a Franca, sua economia, hoje, gira em torno da produção de calçados masculinos, com uma forte tendência, também, para o desenvolvimento da indústria de calçados feminina e do setor de prestação de serviços.

Durante o século XX percebeu-se grande mudança populacional, momento em que saltou aos olhos dos especialistas o fenômeno de que a população estava envelhecendo. Este acontecimento se deu devido a uma diminuição da natalidade, decréscimo da fecundidade, diminuição da mortalidade e melhora das tecnologias, o que garantiu um aumento na expectativa de vida.

Cada pessoa vivencia o envelhecimento de forma individual, conforme influências das conjunturas sociais, econômicas, culturais, biológicas, além disso, há de se considerar os fatores individuais.

Os resultados do Censo 2010 apontam que há no Brasil 18 milhões de pessoas acima de 60 anos de idade, o que já representa 12% da população brasileira. (fonte: portal do envelhecimento). As projeções apontam que em 2025 o Brasil terá a 6ª maior população idosa. Em 2050, o Brasil apresentará uma estrutura etária muito semelhante à existente hoje na França. A população idosa é o grupo etário que mais cresce no mundo. Em Franca – SP 14,18% da população municipal possui sessenta anos ou mais, de acordo com a pesquisa da Fundação Sistema Estadual de análise de dados – SEADE².

¹ <http://www.planejamento.sp.gov.br/AssEco/textos/Franca.pdf>

² <http://www.perfil.seade.gov.br/#>

Localidades	Períodos	População de 60 a 64 Anos	População de 65 a 69 Anos	População de 70 a 74 Anos	População de 75 Anos e Mais	População com 60 Anos e Mais (Em %)	População De Franca/SP
Franca	1980	3297	2525	1674	1805	6,29	
Franca	1990	5484	3785	2625	3211	6,79	
Franca	2000	8093	6120	4452	5423	8,39	
Franca	2010	12137	8551	6519	9142	11,42	
Franca	2015	14518	11228	7601	10576	13,26	
Franca	2016	15092	11663	8049	10936	13,72	333.405
Franca	2017	15.681	12.110	8.518	11.305	14,18	335.564

Localidades	Períodos	Índice de Envelhecimento (Em %)
Franca	1980	19,28
Franca	1990	21,82
Franca	2000	30,46
Franca	2010	51,57
Franca	2016	69,67
Franca	2017	72,89
Franca	2018	76,26

O envelhecimento da população idosa brasileira é um fenômeno que exige novas ações e estabelecimento de políticas públicas que possam garantir a qualidade de vida das pessoas idosas, o que inclui o reconhecimento e efetivação de seus direitos.

O aumento da proporção de pessoas idosas fragilizadas e dependentes de assistência e cuidados médicos, associado ao alto custo de um cuidador domiciliar, aumenta a demanda por atendimentos das instituições para idosos. Apesar de a família ser o espaço ideal para vivência das pessoas e de ser o espaço para o desenvolvimento da identidade e independência, há consenso de que, em muitos casos, as Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI's) se torna uma alternativa importante e necessária.

As ILPI's têm por objetivo assistir pessoas idosas com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, e/ou sem condições de prover a própria subsistência, ou em estado de

vulnerabilidade e risco social, de modo a satisfazer suas necessidades. Segundo dados do IBGE, em 2000 havia 17,8% da população idosa que residiam sozinhos, um público com grande potencial para futuramente utilizar o Serviço de Acolhimento Institucional para pessoas Idosas, o que nos faz pensar o quão importante é a abertura e ampliação dos serviços para atendimento a este público, como o Centro Dia, Centro de Convivência do Idoso, além de República, porém, não podemos desconsiderar a população que ainda necessita das Instituições de Longa Permanência.

Atualmente a Central de Vagas para acolhimento de idosos do Município de Franca/SP conta com uma lista de espera de aproximadamente oitenta pessoas idosas especificamente para o Serviço de Acolhimento institucional para Pessoas idosas.

O cenário nacional e municipal demonstra a necessidade deste serviço, bem como sua manutenção e até mesmo ampliação para o atendimento a pessoas idosas em risco social ou vulnerabilidade social, com vínculos familiares fragilizados e rompidos, sem condições de se sustentarem ou tê-lo provido por seus familiares, deste modo, o Lar de Idosos Eurípedes Barsanulfo compõe a rede socioassistencial com a execução do Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos.

a. Descrição do serviço em conformidade com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

O Lar de Idosos Eurípedes Barsanulfo executa o Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas, estando alocado na Proteção Social Especial de Alta Complexidade na rede Socioassistencial do Município de Franca/SP.

A Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais traz como característica do serviço o que segue:

DESCRIÇÃO GERAL: Acolhimento em diferentes tipos de equipamentos, destinado a famílias e/ou indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, a fim de garantir proteção integral. A organização do serviço deverá garantir privacidade, o respeito aos costumes, às tradições e à diversidade de: ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual. O atendimento prestado deve ser personalizado e em pequenos grupos e favorecer o convívio familiar e comunitário, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local. As regras de gestão e de convivência deverão ser construídas de forma participativa e coletiva, a fim de assegurar a autonomia dos usuários, conforme perfis. Deve funcionar em unidade inserida na comunidade com

características residenciais, ambiente acolhedor e estrutura física adequada, visando o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar. As edificações devem ser organizadas de forma a atender aos requisitos previstos nos regulamentos existentes e às necessidades dos usuários, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade.

Para idosos: Acolhimento para idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência. A natureza do acolhimento deverá ser provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares. É previsto para idosos que não dispõem de condições para permanecer com a família, 46 com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos. Idosos com vínculo de parentesco ou afinidade – casais, irmãos, amigos, etc., devem ser atendidos na mesma unidade. Preferencialmente, deve ser ofertado aos casais de idosos o compartilhamento do mesmo quarto. Idosos com deficiência devem ser incluídos nesse serviço, de modo a prevenir práticas segregacionistas e o isolamento desse segmento. O serviço de acolhimento institucional para idosos pode ser desenvolvido nas seguintes modalidades: 1. Atendimento em unidade residencial onde grupos de até 10 idosos são acolhidos. Deve contar com pessoal habilitado, treinado e supervisionado por equipe técnica capacitada para auxiliar nas atividades da vida diária; 2. Atendimento em unidade institucional com característica domiciliar que acolhe idosos com diferentes necessidades e graus de dependência. Deve assegurar a convivência com familiares, amigos e pessoas de referência de forma contínua, bem como o acesso às atividades culturais, educativas, lúdicas e de lazer na comunidade. A capacidade de atendimento das unidades deve seguir as normas da Vigilância Sanitária, devendo ser assegurado o atendimento de qualidade, personalizado, com até quatro idosos por quarto.

USUÁRIOS: Crianças, adolescentes, jovens, adultos, pessoas com deficiência, idosos e famílias.

OBJETIVOS GERAIS: - Acolher e garantir proteção integral; - Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos; - Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais; - Possibilitar a convivência comunitária; - Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais; - Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia; - Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

Para idosos: - Incentivar o desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para a realização de atividades da vida diária; - Desenvolver condições para a independência e o auto-cuidado; - Promover o acesso a renda; - Promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência.

a. DETALHAMENTO DO PROJETO

a. **FAIXA ETÁRIA:** Idosos com idade igual ou superior a sessenta anos.

Público-alvo: Idosos em situação de risco e vulnerabilidade social, cujos vínculos familiares são frágeis ou inexistentes, acolhidos pelo Lar de Idosos Eurípedes Barsanulfo.

- a. **Sexo:** Feminino e Masculino.
- b. **Período de funcionamento:** aos acolhidos – integral; ao público: das 07h00min às 16h00min, de Segunda a Sexta-feira.
- c. **Capacidade de atendimento:** Capacidade de atender a quarenta pessoas idosas.
- d. **Número de pessoas atendidas (nº efetivo de atendimento):** 40 pessoas idosas

4. Descrição do Projeto.

4.1 Título do Projeto: Organizando para qualificar.

4.2 Descrição da realidade social a ser transformada.

Como já fora colocado em outros espaços deste documento, o envelhecimento populacional exige do Estado e da Sociedade Civil alterações para garantir qualidade de vida a esta parcela da população. Faz-se necessário o investimento em novas políticas públicas, bem como, nas já existentes.

As Instituições de Longa Permanência Para Idosos compõe o rol de Políticas Públicas brasileiras, apesar de ser um “serviço” iniciado antes do envelhecimento populacional começar a ser estudado, passando por movimentos de reordenamento desde a Constituição Federal de 1988, com a instauração da Assistência Social enquanto direito a quem dela necessitar e posteriormente, com as normativas relativas à Assistência Social, como a Lei Orgânica de Assistência Social, Norma Operacional Básica- Recursos Humanos, Tipificação dos Serviços Socioassistenciais, entre outras.

O Lar de Idosos Eurípedes Barsanulfo é uma entidade parceira do poder público que auxilia na garantia da proteção social às pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, executando o Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas.

Com o objetivo de prestar um serviço eficiente e eficaz, prezando pela qualidade de vida dos acolhidos, a instituição busca recursos financeiros junto ao Estado para adequar o espaço e se equipar de modo a possibilitar um melhor atendimento aos usuários.

4.3 Descrição do serviço a ser qualificado.

O Serviço a ser qualificado por meio da aquisição dos equipamentos será o Serviço de Acolhimento Institucional, este visa atender pessoas idosas com sessenta anos ou mais em situação de vulnerabilidade social, com ou sem família, que não possuem condições de suprirem ou terem supridas suas necessidades para subsistência, oferecendo-lhes serviços nas áreas de enfermagem, psicologia, serviço social, fisioterapia, assistência médica e odontológica, atividades recreativas, educativas e de lazer, além de vestuário, alimentação e moradia.

Para a execução do serviço a entidade utiliza as diretrizes previstas da Política Nacional da Assistência Social- PNAS, Lei Orgânica de Assistência Social- LOAS, Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, Estatuto do Idoso, Política Nacional da Pessoa Idosa e RDC 285/2008.

4.4 Objetivos

a) Objetivo Geral.

Equipar o Lar de Idosos Eurípedes Barsanulfo, propiciando aos acolhidos qualidade de vida, com eficiência e economicidade.

b) Objetivos Específicos.

- Melhorar a conservação e organização dos alimentos;
- Otimizar o tempo de preparo dos alimentos;
- Ofertar uma melhor e saudável experiência alimentar aos acolhidos;
- Adequar o escritório da instituição.

4.4 Meta

Equipar o Lar de Idosos Eurípedes Barsanulfo, propiciando aos acolhidos qualidade de vida, com eficiência e economicidade, através da aquisição de duas gôndolas com seus acessórios (tipo prateleira), um processador para cozinha e seus acessórios, um freezer, um microondas, um forno combinado com seus acessórios e um notebook.

4.6 Metodologia

Com o recurso do referente projeto a instituição pretende aprimorar o serviço de acolhimento institucional, propiciando qualidade de vida aos acolhidos com eficiência e economicidade, a partir da aquisição de alguns equipamentos.

Com a compra de duas gôndolas e seus acessórios (tipo prateleira) e um freezer, a instituição busca organizar e melhorar a conservação dos alimentos perecíveis e não perecíveis.

Para adequar o escritório da instituição a entidade adquirirá um notebook .

O forno combinado com seus acessórios permite que a maioria dos alimentos sejam preparados no vapor e com pouco ou nenhum óleo, permitindo uma alimentação mais saudável, com pouca perda de peso dos alimentos no processo de cocção, além de permitir a economia do gás de cozinha, sendo possível ofertar uma melhor e saudável experiência alimentar aos acolhidos.

O processador de alimentos e seus acessórios, associado ao forno combinado e ao microondas permitirão otimizar o tempo de preparo dos alimentos, e conseqüentemente, permitirá um tempo maior para que a equipe da cozinha faça preparações mais elaboradas.

4.7 Fases de execução:

- 1ª- Elaboração do Projeto.
- 2ª- Liberação do recurso.
- 3ª- Compra dos equipamentos.
- 4ª- Instalação e montagem dos equipamentos.
- 5ª- Prestação de contas.

4.8 Prazo de execução do projeto.

12 meses a contar da data de recebimento do recurso.

4.9 Impacto Social esperado.

O Lar de Idosos Eurípedes Barsanulfo, para a realização do Serviço de Acolhimento Institucional para pessoas idosas conta com um Termo de Colaboração assinado com a Prefeitura de Franca/SP, além de receber o forte apoio da Sociedade Civil para a manutenção do mesmo, uma vez que o valor repassado pelo Município para a execução do serviço equivale a aproximadamente 30% do valor gasto para o mesmo, sendo, a diferença garantida

através de doações em espécie, doações em produtos, emendas parlamentares, Programa Nota Fiscal Paulista, eventos beneficentes (venda de produtos alimentícios, almoços, festas, entre outros).

A sociedade civil contribui com uma parcela do custo do serviço, sendo através de doações diretas, ou participação em eventos beneficentes realizados pela instituição.

Diante do exposto, a mesma não possui recursos suficientes para adquirir os equipamentos já citados neste documento.

Os equipamentos causarão impactos diretamente no Serviço de Acolhimento Institucional prestado pelo Lar de Idosos Eurípedes Barsanulfo, uma vez que, possibilitará equipar a instituição, propiciando aos acolhidos qualidade de vida, com eficiência e economicidade.

4.10 Processo de Monitoramento e Avaliação.

O monitoramento e avaliação do alcance das metas do projeto serão realizadas simultaneamente à execução do mesmo.

Para verificação do alcance das metas serão consideradas as notas fiscais da aquisição dos equipamentos propostos neste projeto.

Para o acompanhamento do cumprimento dos objetivos específicos será utilizado como indicador qualitativo o que segue na tabela abaixo:

Objetivo específico	Instrumentos e/ou estratégia para verificação do indicador.
- Melhorar a conservação e organização dos alimentos	Foto da organização dos alimentos;
- Otimizar o tempo de preparo dos alimentos	Cardápio que possibilitará a verificação de prescrição de alimentos mais elaborados devido a otimização do tempo de preparo.
- Ofertar uma melhor e saudável experiência alimentar aos acolhidos	Cardápio para verificação de possibilidades de alimentação saudável;
- Adequar o escritório da instituição	Foto da adequação do escritório;

4.11 Recursos Físicos.

Em termos de infraestrutura a entidade está distribuída em três blocos. No bloco A atualmente funciona a administração da entidade, o Serviço Social, um postinho de enfermagem, dois roupeiros, o salão de beleza, 11 quartos de 2,2 m² x 3m², dos quais quatro são suítes que acomodam 2 pessoas idosas, dois roupeiros coletivos, quatro banheiros no corredor, e um anexo onde funciona a fisioterapia. O bloco B é utilizado para as atividades de lazer, entretenimento, refeitório, cozinha, lavanderia, dispensa e espaço para alimentação de funcionários. O bloco C possui 12 quartos de 2,2 m² x 3m² dos quais quatro são suítes, 06 banheiros no corredor, dois roupeiros coletivos, um postinho de enfermagem, um postinho administrativo, uma farmácia e um consultório médico. Os banheiros possuem acessibilidade bem como as instalações possuem corrimão nos corredores.

A instituição assemelha-se a uma residência, é um ambiente bastante acolhedor e tem estrutura física adequada, oferece ótimas condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade. Seguimos as diretrizes da LOAS (12.435/2011), NOB-RH/ SUAS 2006 e resoluções relacionadas, bem como as da Vigilância Sanitária.

4.12 Recursos Humanos

Cargo/Função	Formação	Carga Horária	Quantidade	Tipo de Vinculo
Cuidador	Ensino Médio	44 horas	08	CLT
Assistente Social	Superior completo- Serviço Social	30 horas	1	CLT
Auxiliar de Limpeza	Ensino Fundamental	44 horas	05	CLT
Técnico em enfermagem	Curso técnico de enfermagem	44 horas	08	CLT
Farmacêutico	Superior	30 horas	01	CLT



	completo- Farmácia			
Nutricionista	Superior completo- Nutrição	04 horas	01	Prestador de Serviço
Auxiliar Administrativo	Ensino Médio Completo	40 horas	01	CLT
Enfermeira	Superior completo- Enfermagem	30 horas	01	CLT
Coordenador Operacional	Ensino Médio	40 horas	01	CLT
Coordenador Técnico	Superior completo- Economia	40 horas	01	CLT
Cozinheiro	Ensino Médio	44 horas	02	CLT
Psicólogo	Superior completo- Psicologia	20 horas	01	CLT
Fisioterapeuta	Superior completo- Fisioterapia	30 horas	01	CLT
Terapeuta ocupacional	Superior completo- Terapia Ocupacional	16 horas	01	CLT
Auxiliar de lavanderia	Ensino Fundamental	44 horas	02	CLT
Motorista	Ensino Médio	40 horas	01	CLT
Auxiliar Cozinha	Ensino Médio	40 horas	01	CLT



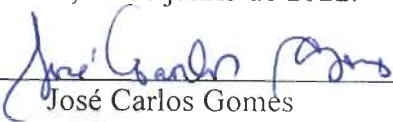
4.13 Plano de Aplicação dos recursos financeiros

Quantidade	Itens de despesa	Especificações Técnicas	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Notebook	17,08GB, HD SSD 240 GB, Tela 15.6	R\$5.772,45	R\$5.772,45
01	Microondas	34 Lts, branco	R\$878,90	R\$878,90
01	Freezer	Refrigerador vertical, porta cega, 575 L., 04 grades	R\$8.459,00	R\$8.459,00
01	Processador de alimentos	Processador de alimentos com 06 discos + 02 grades para cubos- incluso frete	R\$5.909,26	R\$5.909,25
02	Gôndolas (prateleiras) e acessórios	Gôndolas iniciais+ gôndolas continuação+ gôndola ponta- 1,70 mt de altura	R\$2.840,20	R\$5.680,40
01	Forno combinado e acessórios	01 Forno combinado + 06 Grelha em cruz+ 04 Tabuleiros de padaria+04 multibaker para ovos com 05 cavidades+ 04 cubas GN65 mm+ 04 cubas GN100mm+ Base para forno+01 Balde de pastilha descalcificante para forno+ 01 balde com 150 pastilhas detergente+ 4 cuba GN perfurada 65mm	R\$73.300,00	R\$73.300,00
TOTAL GERAL				R\$100.000,00

4.14 Cronograma de desembolso

O recurso financeiro será liberado em parcela única, no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais).

Franca, 13 de junho de 2022.



José Carlos Gomes

Vice Presidente

Lar de Idosos Eurípedes Barsanulfo



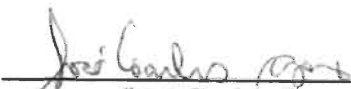
Bruna Thaiana Gonçalves Xavier
Assistente Social- CRESS:50.845
Técnica responsável pela elaboração do Plano

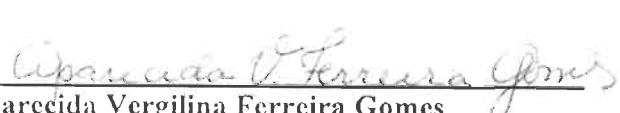
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 07/05/2019

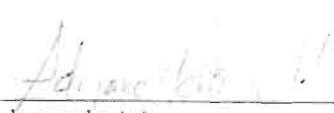
No dia 07 do mês de Maio do ano de dois mil e dezenove, às 19h30, em sua sede social na Rua Morchede Elias. Nº 4.653. Jd. Santa Mônica- Franca/SP- CEP: 14.410.010, convocada por Edital afixado no quadro de avisos e comunicados da sede da instituição, bem como por correspondência eletrônica, reuniram-se, os associados do LAR DE IDOSOS EURIPEDES BARSANULFO, representando a maioria dos associados efetivos, conforme se verificou pelas assinaturas no Livro de Presença de Associados. O Presidente, o Sr. **José Carlos Gomes**, abriu os trabalhos, solicitando a Sra. **Aparecida Vergilina Ferreira Gomes**, para secretaria-lo. Havendo quórum legal e constituída a mesa, o Sr. Presidente declarou instalada a Assembleia Geral Extraordinária com a seguinte agenda: a) **Alteração do Estatuto Social**. Foi informado que o estatuto necessitava ser diminuído, uma vez que o anterior estava muito extenso, desta forma, foi apresentado aos presentes, o novo Estatuto Social da instituição, sendo que depois de lido artigo por artigo, o mesmo foi aprovado por unanimidade sem nenhuma ressalva.

Franca-SP, 07 de Maio de 2019. Esta é a cópia fiel da ata que se acha lavrada no livro de registro de Atas das Assembleias Gerais e reuniões da diretoria do LIEB.

Franca - SP, 07 de Maio de 2019.


José Carlos Gomes
Presidente


Aparecida Vergilina Ferreira Gomes
Secretária


Advogado (a)

Adriano Melo
OAB/SP 185.576



2º Oficial de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de Franca

Prontado em 24/06/2019, protocolado e registrado em microfilme sob nº 16302 e anotado à margem do lançamento nº REG-12843 do livro protocolo.

Franca, 26/06/2019

Escrevente - Lúcia Nascimento de Freitas

Registrado e microfilmado sob nº
- 16302 PJ

LISTA DE PRESENÇA

Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 07/05/2019.

NOME	CPF	ASSINATURA
Aloude, Bernadete J. J. Pereira	83361260825	Bernadete J. J. Pereira
Welson GOMES OLIVEIRA	041.865.988-51	Welson GOMES OLIVEIRA
Maria Bernadete J. J. Pereira	744.975.538/68	Maria Bernadete J. J. Pereira
JOSE AUGUSTO JACINTO	745.873.158-34	JOSE AUGUSTO JACINTO
João Carlos Pereira	832.912.403/57	João Carlos Pereira
Miriam T. P. J. J. Pereira	101.698.768-45	Miriam T. P. J. J. Pereira
Maria de Lourdes J. J. Pereira	092.529.853-02	Maria de Lourdes J. J. Pereira
ANTONIO GERARDO S. J. J. Pereira	129.141.776-13	ANTONIO GERARDO S. J. J. Pereira
Vitor Luis DOMINGOS	973.316.758-00	Vitor Luis DOMINGOS
MARCO LUIZ DIAS	058.538.288-40	MARCO LUIZ DIAS
WAGNER L. FLORENTINO	627.776.538-68	WAGNER L. FLORENTINO
Dilza B. FLORENTINO	002.758.588-64	Dilza B. FLORENTINO
Apresentada J. J. J. Pereira	744.975.538-68	Apresentada J. J. J. Pereira
Alfredo Alves da Silva Filho	073.096.908-85	Alfredo Alves da Silva Filho
FERNANDO CARLOS MILITANI	026.364.322-09	FERNANDO CARLOS MILITANI
Antônio Carlos dos Santos	011.325.528-63	Antônio Carlos dos Santos
Paulo Sérgio J. J. J. Pereira	395.144.476-20	Paulo Sérgio J. J. J. Pereira
ARVAL FERREIRA JUNIOR	042.557.588-03	ARVAL FERREIRA JUNIOR

Registrado e microfilmado sob nº
16302 PJ
2ª Oficial de RTDPJ de Franca-SP



34

FLS.	5	RUB.	
Registrado e microfilmado sob Nº			
16302 PJ			
2º Oficial de RTDPJ de Franca-SP			

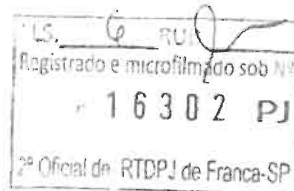
ESTATUTO SOCIAL DO LAR DE IDOSOS EURÍPEDES BARSANULFO

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, FINALIDADE, DURAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 1º. O LAR DE IDOSOS EURÍPEDES BARSANULFO, aqui doravante denominado LIEB, nome fantasia que poderá ser utilizado para sua identificação e logomarca no exercício de suas atividades e para todos os fins de direito e de registro, foi fundado em 16 de novembro de 1998, é uma organização da sociedade civil, pessoa jurídica de direito privado, constituído como associação, de caráter filantrópico e beneficente, sem fins econômicos e, será regido por este estatuto e pela legislação pertinente, tendo como foro a cidade de Franca, Estado de São Paulo e sede à Rua Morchede Elias, nº 4653, Jardim Santa Mônica, Franca/SP, CEP 14410-010, devidamente inscrito no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº 02.873.006/0001-07.

Art. 2º. O LIEB tem por finalidade geral amparar pessoas idosas, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em situação de vulnerabilidade, de ambos os sexos, realizando atendimento na área de assistência social de forma gratuita, continuada e planejada, bem como nas áreas de saúde, lazer, alimentação, vestuário e ocupacional e, ainda, na proteção social, que visa a garantia à vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, com ênfase na defesa de seus direitos, atuando junto à sociedade e ao poder público, podendo utilizar-se de todos os meios permitidos em lei para o desenvolvimento de suas atividades, tais como:

- I- Abrigar, em caráter permanente, pessoas idosas, carentes, desamparadas, incapazes de promover seu próprio sustento, sem qualquer discriminação de sexo, cor, raça, nacionalidade, crença religiosa ou filiação político-partidária, assegurando-lhes tratamento assistencial equânime;
- II- Fornecer aos abrigados recursos materiais necessários à sua subsistência e bem-estar, na medida do possível, mas sempre de forma simples e suficiente para a sadia qualidade de vida, observando, entretanto, todos os critérios da assistência social e psicológica aos abrigados, possibilitando a convivência comunitária, favorecendo o surgimento e desenvolvimento de aptidões para que os assistidos ou abrigados façam as suas escolhas com autonomia e liberdade;
- III- Encaminhar aos órgãos públicos competentes propostas para obtenção de benefícios e melhorias para os seus abrigados, inclusive promovendo ou estimulando a criação de parcerias voluntárias, públicas e privadas, nos termos da legislação pertinente, visando o aprimoramento e execução de programas sociais em benefício dos idosos, portadores, ou não, de necessidades especiais e em situação de vulnerabilidade social;
- IV- Promover, positiva e constantemente, a valorização da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de valores universais;
- V- Desenvolver programas de inclusão social;
- VI- Desenvolver programas de apoio às iniciativas de geração de empregos e renda;
- VII- Promover o voluntariado;
- VIII- Organizar eventos culturais, shows, apresentações, feiras, concursos, amostras, exposições, congressos, seminários e cursos;



- IX- Desenvolver programas, estágios, estudos, projetos, extensões e pesquisas em parceria com faculdades, universidades, escolas técnicas e profissionalizantes;
 - X- Integrar programas oficiais com o setor governamental;
 - XI- Promover gratuitamente a saúde, observando-se a forma complementar de participação;
 - XII- Desenvolver programa de apoio aos colaboradores;
 - XIII- Desenvolver programa de suporte nas ações sociais e ambientais;
 - XIV- Firmar contratos, acordos, parcerias, cooperações, convênios e outros, com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
 - XV- Receber doações de recursos físicos, humanos e financeiros, ou pela prestação de serviços de assessoramento ou intermediários de apoio a pessoas físicas, jurídicas e outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos de setor público que atuem no mesmo segmento de suas atividades ou em áreas afins;
 - XVI- Criar e manter atividades de meio como instrumentos de geração de renda, de mobilização de recursos e de suporte financeiro, a fim de promover seus objetivos sociais.
 - XVII- Proteger integralmente o idoso, visando o fortalecimento dos vínculos familiares;
 - XVIII- Defender direitos, visando garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;
 - XIX- Agir em defesa dos direitos dos idosos a uma assistência completa e digna da pessoa humana;
 - XX- Assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;
 - XXI- Preservar os vínculos familiares;
 - XXII- Realizar atendimento personalizado e em pequenos grupos;
 - XXIII- Manter o idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior;
 - XXIV- Incentivar a participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo;
 - XXV- Observar os direitos e garantias dos idosos;
 - XXVI- Preservar a identidade do idoso e oferecer ambiente de respeito e dignidade.
- Parágrafo único.** O LIEB não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, administradores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução de seu respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Art. 3º. O desenvolvimento de suas atividades será em caráter continuado, permanente, planejado e gratuito e a instituição observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará discriminação de qualquer natureza.

Parágrafo único. O LIEB, para consecução de suas atividades, com objetivo precípuo de obter recursos próprios poderá comercializar produtos e serviços, conforme artigo 40, §4º, deste estatuto.



Art. 4º. A fim de cumprir suas finalidades, o LIEB organizar-se-á em tantas unidades de trabalho ou grupos de apoio, quantos forem necessários, observando os preceitos neste estatuto, podendo abrir representações, filiais, escritórios ou o que melhor lhe aprouver em qualquer parte do território nacional.

Art. 5º. O prazo de duração do LIEB será por tempo indeterminado e suas atividades só serão encerradas com a observância das disposições legais e estatutárias.

Art. 6º. O LIEB poderá adotar regimento interno que, com a aprovação do conselho diretor, disciplinará o funcionamento do lar.

CAPÍTULO II **DOS ASSOCIADOS**

Art. 7º. O quadro social do LIEB compõe-se de número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

- I- Efetivo, classifica-se como associado fundador, bem como aquele cuja inscrição tenha sido aprovada pelo conselho diretor do LIEB;
- II- Voluntário, será aquela pessoa física que venha a compor o quadro de prestação de serviços voluntários do LIEB no desenvolvimento de suas atividades.

Art. 8º. São deveres dos associados:

- I- Respeitar e observar o presente estatuto, as disposições regimentais e as deliberações do conselho diretor, do conselho fiscal e assembleia geral;
- II- Zelar pelo bom nome e pelo fiel cumprimento dos objetivos do LIEB;
- III- Comparecer às reuniões a que for convocado;
- IV- Prestar ao LIEB toda a cooperação moral, material e intelectual, esforçando-se pelo engrandecimento do mesmo;
- V- Participar dos grupos designados a promover as atividades patrocinadas pelo LIEB;
- VI- Comunicar por escrito ao secretário suas alterações cadastrais;
- VII- Integrar as comissões para o qual foi designado, cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pelo conselho diretor ou assembleia geral.

Art. 9º. São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I- Tomar parte nas assembleias gerais;
- II- Participar de atos solenes ou comemorativos;
- III- Desligar-se a qualquer tempo, mediante requerimento a ser protocolado na secretaria do LIEB;
- IV- Propor em assembleia geral, todas as medidas que julgar conveniente ao interesse do LIEB;
- V- Propor a admissão de novos associados;
- VI- Organizar e apresentar chapas para as eleições, respeitando o prazo exigido;
- VII- Reclamar os direitos do LIEB, visando preservar suas finalidades primordiais;
- VIII- Requerer a convocação de assembleia geral, na forma deste estatuto;



- IX- Solicitar, por escrito, vistas de quaisquer documentos do LIEB a qualquer membro do conselho fiscal;
- X- Requisitar audiência com os membros do conselho diretor, a fim de expor suas ideias, informações ou sugestões;
- XI- Fazer requerimentos ou sugestões, por escrito, para modificar o regimento interno, que serão encaminhadas ao conselho diretor.

Parágrafo único. Os associados efetivos, quites com suas obrigações sociais, têm direito de serem votados para os cargos eletivos, observadas as disposições estatutárias.

Art. 10. O associado deixará de fazer parte do quadro associativo quando:

- I- Solicitar, por escrito, a ser protocolado na secretaria do LIEB, seu desligamento;
- II- Vier a ocupar cargo ou prestar serviço remunerado ao LIEB;

Parágrafo único. O associado que venha a solicitar sua demissão espontânea, poderá retornar aos quadros da associação a qualquer momento, exceto quando houver um precedente administrativo pendente, quando de seu afastamento.

Art. 11. Será suspenso o associado que desobedecer às determinações do conselho diretor referente ao cumprimento das finalidades do LIEB.

Parágrafo 1º. A suspensão será efetivada mediante deliberação do conselho diretor.

Parágrafo 2º. Cessada a causa, será cancelada a suspensão mediante nova deliberação do conselho diretor.

Art. 12. Será excluído do LIEB o associado que:

- I- Reincidir na prática disposta no artigo 11;
- II- Causar dano moral ou material ao LIEB;
- III- Deixar de comparecer às reuniões do LIEB por mais de 3 (três) vezes, sem justificativa;
- IV- Servir-se do LIEB para fins políticos, ou estranhos aos seus objetivos;
- V- Violar gravemente o presente estatuto;
- VI- Difamar o LIEB, seus membros, associados ou objetos;
- VII- Criar animosidade pessoal contra o conselho diretor;

Parágrafo 1º. A exclusão será aplicada pela assembleia geral, mediante proposta do conselho diretor.

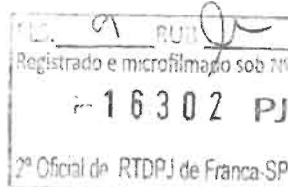
Parágrafo 2º. Fica assegurado prévio direito de defesa, cabendo recurso no prazo de 15 (quinze) dias após a intimação, sem efeito suspensivo para a primeira assembleia geral, que se realizará no prazo não inferior a 15 (quinze) dias e não superior a 45 (quarenta e cinco) dias.

Parágrafo 3º. Caso a assembleia geral acolha o recurso, determinará o retorno do associado ao quadro associativo e expedirá as recomendações necessárias objetivando a harmonia e objetividade aos serviços do LIEB.

Art. 13. O associado excluído poderá retornar ao quadro de associados após 2 (dois) anos de afastamento.

Parágrafo único. Quando da sua readmissão o candidato estará sujeito às recomendações vigentes no estatuto e demais normas internas, sendo aprovado em assembleia.

Art. 14. Os associados, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos do LIEB, como, também, não terão nenhum direito no caso de retirada ou exclusão.



CAPÍTULO III **DA ASSEMBLEIA GERAL**

Art. 15. A assembleia geral, órgão superior do LIEB, será constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos legais e estatutários que a ela comparecerem, onde, respeitadas as disposições estatutárias, poderão ser eleitos para os cargos do conselho diretor e conselho fiscal.

Parágrafo único. Fica vedado a todo e qualquer associado se representar por procuração em assembleia geral, reuniões do conselho diretor e conselho fiscal.

Art. 16. Compete privativamente à assembleia geral:

- I- Deliberar sobre relatório do conselho diretor referente ao ano findo;
- II- Deliberar sobre as contas do LIEB;
- III- Eleger, empossar e destituir os membros do conselho diretor e conselho fiscal;
- IV- Decidir sobre a extinção do LIEB;
- V- Deliberar sobre regimento interno;
- VI- Deliberar sobre a reforma do estatuto;
- VII- Discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse do LIEB para qual for convocada;
- VIII- Discutir, opinar e decidir sobre as contas e demonstrações contábeis e financeiras anuais do LIEB;
- IX- Deliberar sobre a exclusão dos associados;
- X- Alienar, hipotecar, dar em caução ou permutar bens do LIEB, observadas as disposições estatutárias;

Parágrafo 1º. As deliberações sobre a reforma do estatuto, destituição dos membros do conselho diretor e conselho fiscal e extinção do LIEB, dependem de voto favorável da maioria dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados em dia com suas obrigações, ou, de maioria simples nas convocações seguintes.

Parágrafo 2º. Toda proposta de alteração do estatuto deverá ser protocolada e entregue na secretaria do LIEB com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da instalação da assembleia geral extraordinária para tal fim convocada, sob pena de não ser apreciada.

Art. 17. A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, até o final do mês de abril de cada ano para:

- I- Deliberar sobre relatório do conselho diretor referente ao ano findo;
- II- Deliberar sobre as contas do LIEB;
- III- Discutir, opinar e aprovar as demonstrações contábeis e financeiras anuais do LIEB;

Parágrafo único: A assembleia geral se realizará a cada dois anos para eleger o conselho diretor e conselho fiscal, conforme artigo 38 deste estatuto.

Art. 18. A assembleia geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada;

- I- Pelo presidente;
- II- Pelo conselho diretor;
- III- Pelo conselho fiscal;

IV- Por requerimento de um quinto dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 19. A assembleia geral será convocada com 5 (cinco) dias de antecedência, mediante edital de convocação afixado na sede do LIEB que conterá data, horário, local e pauta.

Art. 20. Com exceção do parágrafo 1º, do artigo 16, a assembleia geral será instalada em primeira convocação com a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos associados, ou, trinta minutos após, com qualquer número.

Parágrafo único. As deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos associados presentes, observadas as exceções previstas no presente estatuto.

Art. 21. O LIEB adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

CAPÍTULO IV **DO CONSELHO DIRETOR**

Art. 22. O conselho diretor é o órgão responsável pela execução e administração do LIEB e, será formado por presidente, vice-presidente, primeiro tesoureiro, segundo tesoureiro, primeiro secretário e segundo secretário, eleitos pela assembleia geral, observadas as disposições estatutárias.

Art. 23. Compete ao conselho diretor:

- I- Apresentar Plano de Trabalho e executá-lo;
- II- Apresentar à assembleia geral, o relatório anual das demonstrações contábeis e financeiras para apreciação e aprovação da assembleia e do conselho fiscal, no qual deverá constar todas as parcerias firmadas pelo LIEB, de forma minuciosa e detalhada;
- III- Entrosar-se com as instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV- Deliberar sobre contratação e demissão de funcionários;
- V- Cumprir e fazer cumprir, rigorosamente, o estatuto, regimento interno, a legislação e as decisões da assembleia geral;
- VI- Discutir e deliberar sobre a organização de serviços administrativos e internos;
- VII- Deliberar proposta de admissão de associados;
- VIII- Administrar, com probidade administrativa, o LIEB;
- IX- Aplicar as penalidades previstas aos associados, conforme artigos 11 e 12;
- X- Deliberar sobre as convocações das assembleias gerais;
- XI- Autorizar a celebração de contratos e parcerias;
- XII- Propor solicitação de parcerias e/ou subvenção, bem como participar da formalização, organização e supervisão das parcerias já firmadas, inclusive participando das reuniões de avaliação junto a técnicos responsáveis pelos mesmos;
- XIII- Zelar pelo patrimônio moral e material do LIEB;
- XIV- Nomear comissões especiais e permanentes, grupos de trabalho, convocando para integrá-las os membros do quadro associativo, podendo também supervisioná-los;



XV- Convocar assembleia geral;

XVI- Deliberar sobre todo empreendimento de vulto que venha a alterar a constituição estética do LIEB, imobiliário, aquisição de imóveis, veículos ou qualquer transação de vulto;

XVII- Deliberar sobre a suspensão dos associados.

Parágrafo único. As deliberações do conselho diretor só poderão ser tomadas, quando reunidos pelo menos 2 (dois) membros.

Art. 24. O conselho diretor se reunirá ordinariamente a cada seis meses, e extraordinariamente sempre que necessário.

Parágrafo 1º. As convocações serão feitas por qualquer membro do conselho diretor, ou pelo conselho fiscal, quando julgar necessário, mediante correio eletrônico (e-mail) ou edital fixado na portaria do LIEB, com antecedência mínima de 03 (três) dias.

Parágrafo 2º. Os assuntos tratados e as decisões tomadas nas reuniões serão lavrados em livros de atas, especialmente destinados a esse fim.

Art. 25. Perderá o mandato o membro do conselho diretor que incorrer em:

I- Ausência a três reuniões sucessivas ou cinco alternadas, sem motivo justificado;

II- Malversação ou dilapidação do patrimônio;

III- Grave violação deste estatuto;

IV- Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo do LIEB.

Parágrafo Único. A perda do mandato será deliberada pela assembleia geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, assegurado o amplo direito de defesa.

Art. 26. Em caso de renúncia de qualquer membro do conselho diretor, o cargo será preenchido pelo seu substituto imediato, conforme disposição estatutária.

Parágrafo 1º. O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria do LIEB, que o submeterá dentro do prazo de 30 (trinta) dias no máximo, à deliberação do conselho diretor, que convocará assembleia geral extraordinária, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, para eleger o substituto.

Parágrafo 2º. Ocorrendo renúncia coletiva do conselho diretor, e respectivos substitutos, qualquer dos associados poderá convocar a assembleia geral que elegerá uma comissão eleitoral de 5 (cinco) membros, que administrará o LIEB, e fará realizar novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias. O novo conselho diretor eleito nestas condições complementará o mandato dos renunciantes.

Art. 27. Os membros do conselho diretor, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais do LIEB.

Art. 28. Compete ao presidente, além do que a assembleia geral lhe atribuir:

I- Representar o LIEB, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II- Cumprir e fazer cumprir o estatuto e regimento interno;

III- Convocar e presidir as assembleias gerais e as reuniões do conselho diretor, subscrevendo em conjunto com o secretário as respectivas atas;

IV- Dirigir e orientar todas as atividades do LIEB;

V- Convocar as eleições dos membros do conselho diretor e do conselho fiscal;

- VI- Abrir, rubricar e encerrar os livros do LIEB;
- VII- Assinar a correspondência comum do LIEB juntamente com o secretário, os documentos que estabelecem quaisquer obrigações;
- VIII- Em conjunto com o tesoureiro:
 - a. Celebrar contratos e parcerias de interesses do LIEB;
 - b. Autorizar a movimentação de fundos do LIEB, abrir, movimentar e encerrar as contas bancárias;
 - c. Aceitar doações onerosas para integrar o patrimônio do LIEB.
- IX- Aplicar donativos, auxílios, contribuições e quaisquer rendimentos oriundos de suas atividades econômicas destinando-os as despesas e melhoramentos de suas atividades e patrimônio;
- X- Receber, outorgar e assinar escrituras de aquisições de bens que, a título gratuito ou oneroso devam ser passados a favor do LIEB, desde que, previamente autorizado pela assembleia geral;
- XI- Assinar, em conjunto com outro conselheiro diretor, escrituras de vendas de imóveis e outros bens pertencentes ao LIEB, desde que, previamente autorizado pela assembleia geral;
- XII- Resolver todos os casos urgentes dando disso comunicação ao conselho diretor, na primeira reunião;
- XIII- Constituir procuradores para representa-lo em todos os atos que lhe são conferidos estatutariamente;
- XIV- Nomear e demitir empregados do LIEB, quando for necessário, encaminhando sua justificativa para deliberação do conselho diretor;
- XV- Superintender todo o movimento do LIEB coordenando o trabalho dos demais diretores e das comissões especiais;
- XVI- Exercer as demais funções inerentes ao cargo, inclusive a de proferir voto de minerva, havendo necessidade de desempate, na oportunidade de toda e qualquer deliberação.

Art. 29. Compete ao vice-presidente:

- I- Substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II- Assumir o mandato do presidente, em caso de vacância, até que novas eleições sejam realizadas;
- III- Prestar, de modo geral, sua colaboração ao presidente.

Art. 30. Compete ao primeiro secretário:

- I- Secretariar as seções das assembleias gerais e das reuniões do conselho diretor;
- II- Redigir e subscrever em conjunto com o presidente as respectivas atas;
- III- Publicar as notícias do LIEB;
- IV- Elaborar a programação e o relatório anual do LIEB em comum acordo com os demais membros do conselho diretor, mediante subsídios fornecidos pelos profissionais que executam o trabalho;
- V- Manter atualizado o quadro de associados e respectivo cadastro;
- VI- Atender às correspondências, mantendo-as em ordem e em dia e, organizar e controlar os serviços de arquivo e secretaria;
- VII- Superintender, organizar e dirigir os serviços da secretaria, de acordo com orientação do conselho diretor;

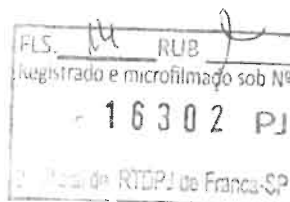
- VIII- Assinar com o presidente, ou vice-presidente, toda correspondência que estabeleça quaisquer obrigações para o LIEB;
- IX- Ter sob sua guarda livros e arquivos relacionados às suas atribuições;
- X- Responsabilizar-se pelos serviços de divulgação dos trabalhos sociais, esclarecimentos e relações públicas;
- XI- Substituir o vice-presidente em seus impedimentos ocasionais;
- XII- Substituir, em caso de renúncia, o cargo de tesoureiro, até que nova eleição seja realizada.

Art. 31. Compete ao segundo secretário:

- I- Substituir o primeiro secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III- Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário;

Art. 32. Compete ao primeiro tesoureiro:

- I- Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas de qualquer tipo, donativos em dinheiro ou espécies, mantendo em dia a escrituração comprobatória;
- II- Em conjunto com o presidente:
- a. Celebrar contratos e parcerias de interesses do LIEB;
 - b. Autorizar a movimentação de fundos do LIEB, abrir, movimentar e encerrar as contas bancárias;
 - c. Aceitar doações onerosas para integrar o patrimônio do LIEB;
- III- Pagar contas e autorizar as despesas.
- IV- Apresentar relatórios de receitas e despesas, no prazo 30 (trinta) dias, sempre que forem solicitados;
- V- Apresentar ao conselho fiscal e à assembleia geral, no prazo 30 (trinta) dias, a escrituração do LIEB, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- VI- Dirigir e fiscalizar a contabilidade e ter sob sua guarda os livros e documentos necessários para esse fim;
- VII- Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VIII- Superintender, organizar e dirigir os serviços da tesouraria;
- IX- Arrecadar a receita e efetuar o pagamento das despesas;
- X- Controlar as contribuições associativas, propondo ao conselho diretor as medidas necessárias;
- XI- Constituir procuradores, com anuência expressa em ata dos demais membros do conselho diretor, para representa-lo em todos os atos que lhe são conferidos estatutariamente;
- XII- Planejar, coordenar, determinar a execução de todas as tarefas financeiras e recebimentos;
- XIII- Efetuar levantamento anual do balanço patrimonial, econômico e financeiro do LIEB;
- XIV- Zelar para que as áreas de recursos humanos, projetos, contabilidade, sob sua responsabilidade tenham desempenhos condizentes com as normas legais e internas requeridas;



- XV- Apresentar, se necessário, com a devida justificativa, solicitação de criação de comissões, visando desenvolvimento integral desse conselho diretor;
- XVI- Substituir o segundo secretário em suas faltas ou impedimentos.

Art. 33. Compete ao segundo tesoureiro:

- I- substituir o primeiro tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
- II- assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III- prestar, de modo geral, sua colaboração ao primeiro tesoureiro.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

Art. 34. O conselho fiscal é órgão autônomo e fiscalizador da gestão financeira do conselho diretor e será composto por 3 (três) membros, de preferência que tenha conhecimentos técnicos e contábeis, eleitos pela assembleia geral e entre os associados, observadas as disposições estatutárias.

Art. 35. Compete ao conselho fiscal:

- I- Examinar a contabilidade, respectivos livros e demais documentos pertinentes, zelando para que seja feita dentro dos princípios gerais da contabilidade;
- II- Verificar o estado do caixa, os valores em depósito, as obrigações tributárias, previdenciárias, trabalhistas e patrimoniais;
- III- Examinar o relatório do conselho diretor e as demonstrações contábeis e financeiras anual, emitindo parecer para aprovação da assembleia geral;
- IV- Expor à assembleia geral as irregularidades ou erros que porventura forem encontrados, sugerindo medidas necessárias ao saneamento;
- V- Emitir parecer sobre as contas do conselho diretor, cujo mandato se encerra na mesma ocasião do mandato do conselho fiscal, mesmo que isso ocorra no primeiro trimestre seguinte;
- VI- Requisitar ao tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo LIEB, que serão apresentadas no prazo de 30 (trinta) dias;
- VII- Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- VIII- Convocar extraordinariamente a assembleia geral;
- IX- Opinar sobre a aquisição e alienação de bens imóveis por parte do LIEB.

Parágrafo 1º. O conselho fiscal se reunirá ordinariamente duas vezes ao ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante correio eletrônico (e-mail) ou edital fiado na portaria do LIEB, com antecedência mínima de 3 (três) dias.

Parágrafo 2º. As deliberações do conselho fiscal só poderão ser tomadas, quando reunidos pelo menos 2 (dois) membros.

Parágrafo 3º. O conselho fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um contador, técnico em contabilidade ou auditor, se desejar e julgar conveniente.

Art. 36. Ao conselho fiscal se aplicam as regras referentes à perda do mandato e a renúncia individual ou coletiva expressos nos artigos 25 e 26 deste estatuto.



Art. 37. Os membros do conselho fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais do LIEB.

CAPÍTULO VI **DO PROCESSO ELETIVO**

Art. 38. O mandato do conselho diretor e do conselho fiscal será de 2 (dois) anos, sendo permitidas reeleições consecutivas de qualquer de seus membros.

Parágrafo único. Quando ocorrer renúncia coletiva do conselho diretor, conselho fiscal, e respectivos suplentes, qualquer dos associados poderá convocar assembleia geral extraordinária que elegerá comissão eleitoral.

Art. 39. Os membros do conselho fiscal e conselho diretor deverão ser associados efetivos, há pelo menos seis meses, observados os demais requisitos previstos neste estatuto.

Art. 40. A eleição dos membros do conselho diretor e do conselho fiscal, será realizada por chapa, se dará por tantas chapas quantas as que tiverem se inscrito para tal, junto à secretaria do LIEB, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da primeira convocação da assembleia.

Parágrafo 1º. As chapas deverão estar devidamente acompanhadas da competente certidão negativa de tributos e contribuições federais de cada um dos membros indicados para a mesma e, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo 2º. Para cada chapa candidata, será destinado período não superior a 30 (trinta) minutos, para apresentação de sua plataforma de trabalho.

Parágrafo 3º. A eleição será realizada por votação secreta ou aclamação.

Parágrafo 4º. Serão eleições distintas e autônomas, porém realizadas no mesmo dia, horário e local, para a composição do conselho diretor e fiscal.

Parágrafo 5º. Será vencedor aquele que obtiver a maioria de votos dos presentes.

Parágrafo 6º. Para concorrer ao cargo de presidente será necessário que o candidato seja associado efetivo e que participe, no mínimo, há vinte e quatro meses no LIEB, além de outros requisitos elencados neste estatuto.

Parágrafo 7º. Não havendo inscrição de chapas, a eleição ocorrerá na forma de inscrição individual, sendo candidatos aos cargos individuais do conselho diretor e conselho fiscal todos os associados presentes à assembleia, respeitadas as disposições estatutárias.

Parágrafo 8º. A impugnação da chapa eleita, deve ser feita por escrito e protocolada na secretaria do LIEB, por qualquer associado, que deverá fundamentar os motivos de sua impugnação, em até 2 (dois) dias corridos após a assembleia de eleição, que será encaminhada à comissão constituída para analisa-la.

Parágrafo 9º. Sendo constatada a irregularidade da chapa, será convocada nova assembleia de eleição, em prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo o mandato dos conselhos diretor e fiscal em exercício ser prorrogado até a posse dos novos conselhos.

CAPÍTULO VII **DO PATRIMÔNIO, DAS RECEITAS E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E CONTÁBEIS**

Art. 41. O patrimônio do LIEB é composto de todos os bens imóveis, móveis e por legítimos direitos, que possua ou vier a possuir, podendo ser alienados, cedidos ou substituídos para consecução de suas finalidades, desde que aprovado nos termos do presente estatuto.

Parágrafo único. As receitas do LIEB são advindas dos auxílios, parcerias, subvenções ou quaisquer outras denominações utilizadas para destinação de recursos públicos, firmados com o poder público das três esferas do nosso país, federal, estadual ou municipal, provenientes do executivo, legislativo, judiciário ou ministério público, bem como privados, brasileiros ou estrangeiros. Também as decorrentes de receitas, rendimentos ou rendas de seus bens e serviços, receitas financeiras auferidas em virtude de eventuais aplicações monetárias, legados, donativos em material ou dinheiro, contribuições em moeda recebidas de pessoas físicas ou jurídicas, mensalidades, promoções de eventos, sorteio de prêmios, aluguéis, recursos decorrentes da nota fiscal paulista ou quaisquer outros com as mesmas características, além de participações financeiras da pessoa idosa.

Art. 42. O LIEB aplicará, integralmente no território nacional e dentro do município de Franca, as receitas recebidas para as finalidades a que estejam vinculadas, visando a realização dos seus objetivos sociais.

Parágrafo 1º. Os recursos referidos neste artigo poderão ser aplicados fora do município de Franca, em unidades prestadoras de serviços vinculadas ao LIEB.

Parágrafo 2º. O LIEB poderá, a critério do conselho diretor, reservar parte do dinheiro arrecado em promoções e em doações, para depósito e aplicação em conta bancária, a fim de poder prestar assistência permanente, conforme seus objetivos, quer em casos de urgência, quer para a execução das suas atividades normais.

Parágrafo 3º. Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município ou Estado que os originou.

Parágrafo 4º. O LIEB, com o objetivo precípuo de obter recursos próprios, poderá comercializar produtos de produção própria, de terceiros e prestação de serviços, devendo obrigatoriamente reverter os recursos obtidos na realização de seus objetivos sociais.

Art. 43. É vedado o empréstimo de dinheiro para qualquer pessoa, física ou jurídica, mesmo que o empréstimo traga benefícios ao LIEB.

Art. 44. No encerramento de cada exercício social, que será coincidente com o ano civil, serão elaboradas, no mínimo, com observância das disposições legais e de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, as seguintes demonstrações:

- I- Balanços patrimoniais;
- II- Demonstrações dos resultados dos exercícios;
- III- Demonstrações das mutações patrimoniais;
- IV- Demonstrações de fluxos de caixa;
- V- Notas explicativas às demonstrações contábeis.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



46

FLS.	RUB
Registrado e microfilmado sob Nº	
16302 PJ	
2º Oficial de RTDPJ de Franca-SP	

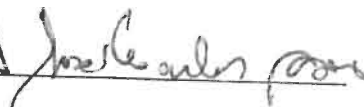
Art. 45. O LIEB será dissolvido por decisão da assembleia geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades. Em caso de dissolução ou de extinção do LIEB, o seu eventual patrimônio remanescente será destinado a uma associação congênere, dotada de personalidade jurídica, que tenha sede e exerça atividades no território nacional, definida em assembleia geral.

Art. 46. O presente estatuto entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 47. Os casos omissos serão resolvidos pelo conselho diretor e referendados pela assembleia geral.

Franca, 07 de maio de 2019.

2º SUBSTITUTO


JOSÉ CARLOS GOMES
CPF nº 832.914.408-97
Presidente


Aparecida Vergilina Ferreira Gomes
Secretária


Adriano Melo
OAB/SP nº 185.576


S10322AA0311019

FIRMA 1
12754

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE FRANCA - SP
Rua Voluntários de Franca, 896 - Bairro Eucalipto - CEP: 14405-103 - Fone/Fax: (16) 3720-3793 e 3722-0480

Reconheço, por Semelhança, a firma de: (1) **JOSÉ CARLOS GOMES**, sem valor econômico.
Franca, 24 de junho de 2019.
Em Teste da verdade
RICARDO GIOVANI TEIXEIRA - SUBSTITUTO DA OFICIAL
(Rid 1: Total R\$ 2,28). Valido somente com selo Autenticidade
Selo(s): 1 Ato:0322AA-0311019

2º Substituto de Franca





República Federativa do Brasil - Estado de São Paulo
2º Oficial de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de Franca
Bel. José Carlos Capra - Oficial Registrador



16303

Certidão de Atos Praticados - Registro de Pessoa Jurídica - Protocolo nº16302

Bel. José Carlos Capra, 2º Oficial de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de Franca, CNPJ 54.159.363/0001-01,
CERTIFICA que o presente título foi registrado em 26/06/2019 sob número 16302, conforme segue.

APRESENTANTE

LAR DE IDOSOS EURIPEDES BARSANULFO

NATUREZA

Av PJ - Estatuto Social

BASE DE CÁLCULO

0,00

TOTAL

255,78

Franca, 26/06/2019

conferido por Mira Nascimento de Freltas - Escrevente

assinado por Bel. José Carlos Capra - Oficial Registrador

Custas e emolumentos

Oficial	150,67
Estado	42,88
Sec.Fazenda	29,35
Reg.Civil	7,93
Tribunal de Justiça	10,32
Ministério Público	7,05
Município	7,58
Diligência	0,00
Outras despesas	0,00
Total	255,78
Depósito	300,00
Saldo	44,22

*Custas e emolumentos discriminados em reais



Selo Digital

1238284PJPJ000046625PJ19H

A assinatura desta certidão com certificação digital disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2 de 24 de agosto de 2001, está contida no QR CODE impresso e atende aos termos do artigo 7º, V, do Provimento CG nº 30/2018 da Corregedoria Geral de Justiça, publicado no DJE de 31/08/2018 e às especificações dos requisitos do software do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. A consulta do selo digital, através do endereço <https://saldodigital.tjsp.jus.br> possibilita a verificação da procedência e das informações referentes aos dados do ato praticado pela serventia.

RECIBO

Franca, ____/____/____

Saldo 44,22

Declaro que recebi a 1ª via deste recibo, bem como recebi o saldo acima.

NOME _____

ENDEREÇO _____



DECLARAÇÃO

O LAR DE IDOSOS EURÍPEDES BARSANULFO POR MEIO DO SEU PRESIDENTE DECLARA DE QUE NÃO HÁ, DENTRE OS DIRIGENTES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, PESSOA:

- 1 – cujas contas relativas a parceria tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 08 (oito) anos;
- 2 – julgada responsável por falta grave e inabilitada, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- 3 – considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 02 de julho de 1992.

FRANCA, 05 DE JULHO DE 2022.

LAR DE IDOSOS EURÍPEDES BARSANULFO


José Augusto C. Jacintho
Presidente
CPF: 745.873.158-34



60

DECLARAÇÃO DO CONTADOR

Santa Rita Contabilidade & Consultoria Ltda EPP, CNPJ 51.829.075/0001-10, representado neste ato pelo seu contador Luis Aurélio Prior, devidamente habilitado no CRC sob o nº 1SP127873/O-6, declara para os devidos fins de direito que somos a empresa contábil responsável pelos serviços contábeis da Entidade abaixo relacionada.

Apresento ainda, cópia da certidão de regularidade do Conselho Regional de Contabilidade.

Nome da Entidade: Lar de Idosos Eurípedes Barsanulfo

CNPJ: 02.873.006/0001-07

Endereço: Rua Morchede Elias, nº 4653, Jardim Santa Mônica, CEP: 14.410-010, Franca – SP.

Franca-SP, 07 de julho de 2022.

Luis Aurélio Prior
CRC Nº 1SP127873/O-6
Contador



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL
Nº 2022/070100

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....:	LUIS AURELIO PRIOR
REGISTRO.....:	1SP127873/O-6
CATEGORIA.....:	CONTADOR
CPF.....:	073.771.148-51

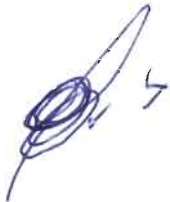
A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: São Paulo, 13/06/2022 às 09:22:54

Válido até: 11/09/2022

Código de Controle: 3991.1587.2222.3953

Para verificar a autenticidade deste documento, consulte o site do CRCSP.



DECLARAÇÃO

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

O Lar de Idosos Eurípedes Barsanulfo, inscrita no CNPJ sob 02.873.006/0001-07 sediada em Franca/SP, na Rua Morchede Elias, 4653 – Bairro Sta. Monica – CEP 14410-010 por intermédio do Sr. Jose Augusto Continentino Jacintho e CPF nº 745.873.158-34 e RG nº 5.969.822-6 , representante legal, infra assinado, declara para os devidos fins de direito que se compromete a aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51, bem como prestar contas na forma dos arts. 63 a 68, todos da Lei 13019/2014

Franca, 11 de julho de 2022.



JOSE AUGUSTO CONTINENTINO JACINTHO

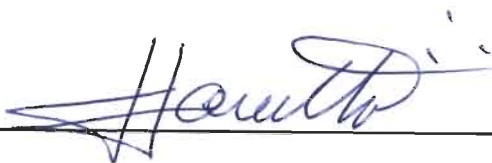
CPF Nº 745.873.158-34

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

O Lar de Idosos Eurípedes Barsanulfo, inscrita no CNPJ sob 02.873.006/0001-07 sediada em Franca/SP, na Rua Morchede Elias, 4653 – Bairro Sta. Monica – CEP 14410-010 por intermédio do Sr. Jose Augusto Continentino Jacintho e CPF nº 745.873.158-34 e RG nº 5.969.822-6 , representante legal, infra assinado, declara para os devidos fins de direito que se compromete a atender o disposto na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) Lei Municipal 8220/2014 com efeito a publicizar o objeto da parceria referente à parcela dos recursos públicos e a sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

Franca, 11 de julho de 2022.



JOSE AUGUSTO CONTINENTINO JACINTHO
CPF Nº 745.873.158-34

DECLARAÇÃO

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

O Lar de Idosos Eurípedes Barsanulfo, inscrita no CNPJ sob 02.873.006/0001-07 sediada em Franca/SP, na Rua Morchede Elias, 4653 – Bairro Sta. Monica – CEP 14410-010 por intermédio do Sr. Jose Augusto Continentino Jacintho e CPF nº 745.873.158-34 e RG nº 5.969.822-6 , representante legal, infra assinado, declara que o quadro diretivo da organização da sociedade civil não contratará ou remunerará a qualquer titulo, com recursos repassados, para prestação de serviços, servidor ou empregado publico, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração publica municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, inclusive assume o compromisso de não estabelecer esta vinculação durante a vigência desta parceria

Franca, 11 de julho de 2022.



JOSE AUGUSTO CONTINENTINO JACINTHO

CPF Nº 745.873.158-34



88

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FRANCA – SP

DECLARAÇÃO

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FRANCA DECLARA QUE A ENTIDADE ABAIXO QUALIFICADA APRESENTOU O RELATÓRIO DE ATIVIDADES – 2021 E O PLANO DE AÇÃO – 2022, PARA FINS DE MANUTENÇÃO DE SUA INSCRIÇÃO, ESTANDO, ATUALMENTE, COM A SITUAÇÃO DE REGULAR FUNCIONAMENTO NESTE CMAS/FRANCA.

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE: Lar de Idosos Eurípedes Barsanulfo

ENDEREÇO: Rua Morchede Elias, nº 4653. Jardim Santa Mônica.

MUNICÍPIO/UF: Franca **CNPJ – ENTIDADE:** 02.873.006/0001-07

TIPO DE INSCRIÇÃO:

- (x) ENTIDADE
() SERVIÇO
() PROGRAMA
() PROJETO

NUMERO DE INSCRIÇÃO NO CMAS: Nº 08 **ANO:** 2012

IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS OU PROJETOS OFERTADOS:

PSE – Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos - Modalidade Abrigo Institucional para Idosos.

PROTOCOLO CMAS nº 13/2022	
Recebi em: 29.04.2022	
Ass. _____	
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Av: Champagnat, 1750 - Centro	
CEP: 14400-320 - Franca/SP	
Carimbo:	



CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA
DE FRANCA – COMUPI

89

DECLARAÇÃO

O Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Franca - COMUPI, declara que a Entidade abaixo qualificada está com seu cadastro em situação regularizada perante o Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Franca – COMUPI, de acordo com a Resolução Conjunta com o Conselho Municipal de Assistência Social de Franca - CMAS nº 001/2012/ COMUTI de 07/03/2012.

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE:

NOME: Lar de Idosos Eurípedes Barsanulfo -LIEB

ENDEREÇO: Rua Morchede Elias, nº 4653 – Bairro Santa Mônica

MUNICÍPIO: Franca/SP.

CNPJ: 02.873.006/0001-07

TIPO DE INSCRIÇÃO:

☒ ENTIDADE

☐ SERVIÇO

☐ PROGRAMA

☐ PROJETO

Número de inscrição no CMAS: Nº 08 ANO 2012

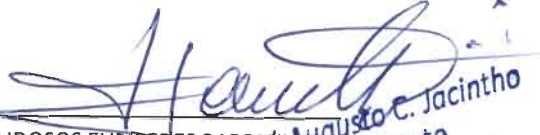
Lígia Andrian Leal Serenza

Lígia Andrian Leal Serenza
Presidente do COMUPI
Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Franca
Gestão 2021-2023

DECLARAÇÃO DE GRATUIDADE

O Lar de Idosos Eurípedes Barsanulfo é uma Entidade de Assistência Social, sem fins lucrativos econômicos, onde não há nenhum tipo de taxa de matrícula, mensalidade, contribuição do usuário ou de sua família/responsável com exceção da cobrança de participação do idoso no custeio da entidade nos limites do Estatuto do Idoso (até 70% do BPC ou benefício previdenciário).

FRANCA/SP, 05 DE JULHO DE 2022.



LAR DE IDOSOS EURÍPEDES BARSANULFO
José Augusto C. Jacintho
Presidente
CPF: 745.873.158-34

PARECER TÉCNICO

Objeto: Repasse de recursos financeiros, através de Emenda Parlamentar para aquisição de equipamentos, tais como 2 (duas) Gôndolas com seus acessórios (tipo prateleira); um processador para cozinha e seus acessórios; um freezer; um microondas; um forno combinado com seus acessórios e um notebook.

OSC: Lar de Idosos Euripedes Barsanulfo

CNPJ: 02.873.006/0001-07

Endereço: Rua Morchede Elias nº 4353 - Jardim Santa Mônica

Valor do repasse : R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

Período : Exercício de 2.022

Tipo de parceria : Termo de Fomento

1- DA APRESENTAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Franca, através da Secretaria de Ação Social/Fundo Municipal de Assistência Social, recebeu recursos financeiros através do Fundo Estadual de Assistência Social e por meio da Emenda Parlamentar nº202.208.035.416 destinado à Organização da Sociedade Civil - Associação dos Deficientes Físicos de Franca e Região, diante disso, publicou no Diário Oficial do Município dia 20 de julho de 2022, a Lei nº 9.227/2022 autorizando o Poder Executivo a celebrar Termo de Fomento com a referida OSC no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) destinado a cobrir despesas na classificação " Investimento" o qual será repassado para a referida OSC para aquisição de equipamentos, tais como 2 (duas) Gôndolas com seus acessórios (tipo prateleira); um processador para cozinha e seus acessórios; um freezer; um microondas; um forno combinado com seus acessórios e um notebook.

2- DA ANÁLISE

A proponente, Lar de Idosos Euripedes Barsanulfo, **CNPJ: 02.873.006/0001-07**, após avaliação técnica da Proposta de Trabalho apresentada a esta Secretaria de Ação Social foi considerada apta para celebrar parceria.

3- DA METODOLOGIA

Inicialmente ocorreu avaliação do Plano de Trabalho apresentado pela OSC. Após analisou-se os outros documentos apresentados: CNPJ, Lei de Utilidade Pública, documentos do presidente e comprovante de endereço da Entidade, atualização cadastral, Estatuto Social, Ata de Eleição e posse da diretoria, certidões negativas e diversas declarações, entre outros documentos previstos na Portaria SEDAS nº 01, de 08 de março de 2022 e na Portaria de Credenciamento SEDAS nº 05, de 15 de abril de 2022, sendo considerado que a OSC atendeu ao disposto nas respectivas Portarias.

4- DO MÉRITO DA PROPOSTA, EM CONFORMIDADE COM A MODALIDADE DE PARCERIA ADOTADA:

A proposta apresentada pela OSC caracteriza-se pela execução de ações com finalidades de interesse público e recíproco, cuja iniciativa foi da Organização da Social Civil envolvendo a transferência de recursos financeiros.

A ação proposta está prevista na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais - Resolução CNAS nº 109/09. Portanto, a mesma presta serviços relevantes aos munícipes francanos, no que se refere ao atendimento à Pessoa Idosa, tendo expressiva participação na composição da rede de oferta de serviços do Suas, executando o Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas, o qual compõe a Proteção Social Especial de Alta Complexidade. Assim sendo, a atividade prestada pela instituição tem por finalidade o atendimento residencial, com acompanhamento sistematizado e continuado, sendo o mesmo ininterrupto, com

funcionamento 365 dias no ano. Se destina aos idosos cujos vínculos foram rompidos e que sofreram algum tipo de violação de seus direitos.

A OSC oferece ótimas condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade aos seus usuários.

Nesse sentido, coube ao Poder Público apenas mensurar os valores que serão disponibilizados, bem como os resultados a serem alcançados.

Assim, compreende-se que o mérito da proposta está em conformidade com a modalidade de parceria adotada, qual seja, através de Termo de Fomento, tendo em vista a apresentação do Plano de Trabalho e demais documentos previstos na legislação vigente.

5- DA IDENTIDADE E DA RECIPROCIDADE DE INTERESSE DAS PARTES NA REALIZAÇÃO, EM MÚTUA COOPERAÇÃO, DA PARCERIA PREVISTA NESTA LEI.

A proposta em análise atende ao princípio da supremacia do interesse público, e está contida nas diretrizes dos serviços de interesse social, cuja obrigação é do Estado em assegurar direitos constitucionais dos cidadãos.

Sabe-se que o Poder Público é o responsável pela execução de ações socioassistenciais, contudo, a execução direta, esbarra na falta de recursos humanos e/ou na lei de responsabilidade fiscal, um dos motivos pelos quais, esta torna-se inviável.

A partir do SUAS, sobretudo frente às novas reconfigurações na Política Nacional de Assistência Social, após sua publicação em 2004, houve um processo de mudança de concepções hegemônicas a respeito da participação privada no SUAS ao longo de sua implementação, com crescente reconhecimento, legitimação e regulação de sua atuação nessa política. A exemplo disso destacamos a regulamentação da atuação das OSCs na política pública de assistência social, com a publicação da Lei 13.019 em 2014 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de

mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho.

Vale ainda destacar que existem no município Organizações que em cumprimento às suas finalidades estatutárias dispõem do desejo de serem parceiras da Administração Pública na implementação de atividades, projetos e serviços de interesse público e de relevância social.

Nota-se em ambas as partes o interesse na realização da parceria demonstrada por parte da Administração Pública com a publicação da Lei e pela OSC quando apresentou a documentação exigida.

Desta forma, as partes, pretendem, em atuação recíproca e mútua cooperação, a conjugação de esforços para obter o melhor resultado na execução do respectivo serviço.

6- DA VIABILIDADE DE SUA EXECUÇÃO

A OSC apresentou no custo financeiro despesas com ações do Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas e encontra-se coerente com as atividades previstas no Plano de Trabalho e com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, além de estar também em consonância com a classificação prevista para despesas previstas e disponibilizadas por meio da Emenda Parlamentar nº 202.208.035.416 na modalidade "Investimento", o qual se destina à aquisição de equipamentos, tais como 2 (duas) Gôndolas com seus acessórios (tipo prateleira); um processador para cozinha e seus acessórios; um freezer; um microondas; um forno combinado com seus acessórios e um notebook.

Assim, conclui-se que a proposta encontra-se dentro do requerido pelo Município de Franca, sendo possível declarar sua viabilidade econômica.

Quanto à viabilidade social, reforça-se a importância desta parceria com o poder público na oferta da ação em questão e sua expressiva relevância social e

participativa na composição da oferta de serviços junto às pessoas com deficiência e idosas em situação de vulnerabilidade e/ou risco social e pessoal.

O Plano de Trabalho está estruturado e organizado e atende as especificações da ação, sendo assim consideramos o mesmo tecnicamente exequível.

7- DA VERIFICAÇÃO DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O desembolso de recursos será realizado em parcela única em 2022.

8- DA DESCRIÇÃO DOS MEIOS DISPONÍVEIS UTILIZADOS PARA A FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA PARCERIA E DOS PROCEDIMENTOS ADOTADOS PARA AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO FÍSICA E FINANCEIRA, NO CUMPRIMENTO DAS METAS E OBJETIVOS

Para as verificações constantes acima, observar-se-ão, o disposto no termos da Lei 13.019/2014 e nas Portaria SEDAS nº 01/2022 e nº 05/2022 e demais procedimentos que se fizerem cabíveis. Além disso serão realizadas visitas "in loco", acompanhamento das metas e solicitado relatório das ações e prestação de contas ao final da parceria.

Outra forma de fiscalização será a designação de **gestor da parceria**, que terá a atribuição de acompanhar e fiscalizar a execução da parceria bem como deverá informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e indícios de irregularidades na gestão dos recursos. A execução financeira será mensurada por meio da prestação de contas, conforme Cláusula Nona, do Termo de Fomento, em questão.

Será emitido parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, considerando também, o relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pela administração pública e homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada.

Em suma, a parceria será fiscalizada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e Gestor da parceria e serão considerados: o desenvolvimento das atividades descritas no Plano de trabalho, as metas e os indicadores de efetividade.

161

9- DA DESIGNAÇÃO DE GESTOR DA PARCERIA

Ana Paula Pinto Marafiga - Assistente Social - Diretora do Departamento Proteção Social Básica

Portaria de Nomeação: Portaria 002/2021 de 31/03/2021

10- DA DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PARCERIA

O referido Termo de Fomento será acompanhado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação nomeados através da portaria específica:

Portaria 091 de 16/02/2021:
Jandira de Almeida Ramos;
Alba Valéria Ruiz;
Jussara Barreto.

Conclui-se portanto, que a entidade suprarreferenciada, respeitou requisitos preestabelecidos e está apta a firmar o Termo de Fomento com o Município de Franca – SP.

Franca, 20 de julho de 2.022

Nome: Jandira de Almeida Ramos

Assinatura: _____

Ciente e de Acordo _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

Gislaine Alves Liporoni Peres
Secretária de Ação Social

145

- I - promoção da identidade linguística e cultural da comunidade surda;
- II - garantia do ensino de Libras como primeira língua e de Língua Portuguesa, na modalidade escrita, como segunda língua;
- III - atendimento prioritário aos alunos surdo-cegos, surdos, filhos de pais surdos ou surdo-cegos e familiares de surdos e surdo-cegos;
- IV - garantia de adaptações, modificações e ajustes para o acesso dos alunos ao currículo, em condições de igualdade, promovendo a conquista e o exercício de sua autonomia, observada a legislação vigente;
- V - disponibilização de professores bilíngues, tradutores e intérpretes de Libras, guias-intérpretes e professores de Libras, prioritariamente surdos;
- VI - disponibilização de equipamentos, recursos didáticos e tecnologias que viabilizem o acesso à comunicação, à informação e à educação;
- VII - gestão democrática, com a garantia de participação dos alunos e de suas famílias no processo de tomada de decisões e no funcionamento das escolas de que trata esta Lei, nos termos do seu regulamento;
- VIII - promoção do uso e difusão da Libras entre as famílias e a comunidade escolar;
- IX - respeito ao direito de opção da família ou do próprio aluno pela escola bilíngue, observada a legislação vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após a sua publicação.

Prefeitura Municipal de Franca, 19 de julho de 2022.
ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

LEI Nº 9.226, DE 19 DE JULHO DE 2022.

Dispõe sobre a criação do programa municipal "Natal de Luz".

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º Fica criado do município de Franca o programa denominado "Natal de Luz".

Parágrafo único. O programa consiste em promover a decoração e a iluminação de Natal de forma patrocinada, e terá vigência anual, no período de primeiro de novembro a dez de janeiro do ano seguinte.

Art. 2º Anualmente, a Administração Pública Municipal relacionará as áreas públicas que integrarão o programa "Natal de Luz", devendo a seleção dos patrocinadores ser realizada em observância à Lei de Licitações.

§ 1º Como contrapartida, será outorgado ao patrocinador o direito de explorar o espaço com publicidade no período do programa, conforme dispuser o regulamento, edital e contrato.

§ 2º Cada proposta poderá ser apresentada pelos patrocinadores de forma individual, ou organizados em consórcio.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, 19 de julho de 2022.
ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

LEI Nº 9.227, DE 19 DE JULHO DE 2022.

Autoriza a abertura de créditos adicionais no Orçamento, no valor total de até R\$ 12.206.098,21, altera a Lei nº 9.215/2022, e dá outras disposições.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, através da Secretaria Municipal de Finanças, observadas as disposições das Leis Federais nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000, a proceder a alterações no Orçamento de 2022, aprovado através da Lei nº 9.099, de 24 de novembro de 2021, mediante abertura de créditos adicionais suplementares no valor total de até R\$ 8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil reais) nas seguintes classificações:

146

2267 Manut.dos Serviços Urgência e Especializados - Criança e Adolescente
33903400 Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização
Fonte: 013100000 SAÚDE GERAL - 001/0053-1/160.241-1 R\$ 1.718.253,71

020702 FUNDO SUS
103022040 ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL - SUS
2275 Bloco M.A.C. - Manut.Ativid.Média e Alta Complexidade
33903400 Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização
Fonte: 053005008 MEDIA/ALTA COMPLEX.-001/53-1/72962-0 e 89169-X R\$ 1.523.321,23
2282 Bloco M.A.C. - Manut.Ativid.Média e Alta Compl. - Criança e Adol.
33903400 Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização
Fonte: 053005008 MEDIA/ALTA COMPLEX.-001/53-1/72962-0 e 89169-X R\$ 556.700,48

Parágrafo único. Os recursos para cobertura dos créditos adicionais autorizados na forma deste artigo são oriundos de:

I - anulações, no valor total de até R\$ 6.807.919,88 (seis milhões, oitocentos e sete mil, novecentos e dezenove reais e oitenta e oito centavos), nas classificações constantes do Anexo Único desta Lei.

II - superávit financeiro verificado no balanço do exercício anterior - fonte 01 - recursos próprios do Tesouro Municipal, no valor de até R\$ 1.692.080,12 (um milhão, seiscentos e noventa e dois mil, oitenta reais e doze centavos).

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado, através da Secretaria Municipal de Finanças, observadas as disposições das Leis Federais nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000, a proceder a alterações no Orçamento de 2022, aprovado através da Lei nº 9.099, de 24 de novembro de 2021, mediante abertura de crédito adicional suplementar no valor de até R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) na seguinte classificação:

020701 SECRETARIA MUN. DE SAÚDE
103022036 REDE DE ATENÇÃO ÀS URGÊNCIAS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
2266 Manutenção dos Serviços Urgência e Especializados
33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte: 013100000 SAÚDE GERAL - 001/0053-1/160.241-1 R\$ 800.000,00

Parágrafo único. Os recursos para cobertura do crédito adicional autorizado na forma deste artigo são oriundos de superávit financeiro verificado no balanço do exercício anterior - fonte 01 - recursos próprios do tesouro municipal.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado, através da Secretaria Municipal de Finanças, observadas as disposições das Leis Federais nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000, a proceder a alterações no Orçamento de 2022, aprovado através da Lei nº 9.099, de 24 de novembro de 2021, mediante abertura de crédito adicional suplementar no valor de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) na seguinte classificação:

020101 GABINETE DO PREFEITO
041312002 COMUNICAÇÃO SOCIAL
2204 Publicidade Institucional
33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte: 011100000 GERAL R\$ 1.000.000,00

Parágrafo único. Os recursos para cobertura do crédito adicional autorizado na forma deste artigo são oriundos de superávit financeiro verificado no balanço do exercício anterior - fonte 01 - recursos próprios do Tesouro Municipal.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado, através da Secretaria Municipal de Finanças, observadas as disposições das Leis Federais nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000, a proceder a alterações no Orçamento de 2022, aprovado através da Lei nº 9.099, de 24 de novembro de 2021, mediante abertura de crédito adicional especial no valor de até R\$ 188.445,21 (cento e oitenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e vinte e um centavos) na seguinte classificação:

020901 SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA
154512056 URBANIZAÇÃO E OBRAS MUNICIPAIS
1245 Recuperação de Áreas Degradadas e Combate às Voçorocas
44905100 Obras e Instalações
Fonte: 011100000 GERAL R\$ 188.445,21

Parágrafo único. Os recursos para cobertura do crédito adicional autorizado na forma deste artigo são oriundos de superávit financeiro verificado no balanço do exercício anterior - fonte 01 - recursos próprios do Tesouro Municipal.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado, através da Secretaria Municipal de Finanças, observadas as disposições das Leis Federais nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000, a proceder a alterações no Orçamento de 2022, aprovado através da Lei nº 9.099, de 24 de novembro de 2021, mediante abertura de crédito adicional especial no valor de até R\$ 188.445,21 (cento e oitenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e vinte e um centavos) na seguinte classificação:

147

2906 Remendos Asfálticos

33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 051005033 TRANSF. FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP 1/53/101776-4 R\$ 470.000,00

021106 FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

061252068 SERVIÇOS DE TRÂNSITO

2922 Manutenção dos Serviços de Trânsito

33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 034300000 TRÂNSITO ENGENHARIA CAMPO-001/018-0,104/16-9 e 001/58118-6 R\$ 830.000,00

Parágrafo único. Os recursos para cobertura dos créditos adicionais autorizados na forma deste artigo são oriundos de superávit financeiro verificado no balanço do exercício anterior, nas seguintes fontes:

I - transferências e Convênios Federais - Vinculados – 05100 – Transferência Fundo Especial do Petróleo, no valor de R\$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais);

II - recursos Próprios de Fundos Especiais de Despesa - Vinculados – 03400 - Trânsito, no valor de R\$ 830.000,00 (oitocentos e trinta mil reais).

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado, através da Secretaria Municipal de Finanças, observadas as disposições das Leis Federais nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000, a proceder a alterações no Orçamento de 2022, aprovado através da Lei nº 9.099, de 24 de novembro de 2021, mediante abertura de créditos adicionais suplementares no valor total de até R\$ 417.653,00 (quatrocentos e dezessete mil, seiscentos e cinquenta e três reais) nas seguintes classificações:

020602 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

082442031 FOMENTO À REDE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

2252 Parcerias com o Terceiro Setor - Assistência Social - Rec. Estado

44505200 Equipamentos e Material Permanente

Fonte: 025000496 TR.LAR DE IDOSOS EURÍPEDES BARSANULFO - 1/53/98682-8

R\$ 100.000,00

Fonte: 025000497 TR.ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE FRANCA 1/53/98682-8

R\$ 150.000,00

Fonte: 025000498 TR.INSTIT. EDUCAÇÃO INFANTIL ESTRELA DE DAVI - 1/53/9868-8

R\$ 117.653,00

2253 Parcerias com o Terceiro Setor - Assistência Social - Rec. União

33503900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 058000499 TR.DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO VICENTINA - 1/53/98.668-2

R\$ 50.000,00

Parágrafo único. Os recursos para cobertura dos créditos adicionais autorizados na forma deste artigo são oriundos de excesso de arrecadação vinculado às seguintes fontes:

I - transferências e Convênios Estaduais – Vinculados, no valor total de R\$ 367.653,00 (trezentos e sessenta e sete mil, seiscentos e cinquenta e três reais);

II - transferências e Convênios Federais – Vinculados, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 7º A Lei nº 9.215, de 06 de julho de 2022, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º

020602 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

082442031 FOMENTO À REDE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

2247 Manutenção do F.A.S. do Estado

Fonte: 025000476 TR.APRIMORAMENTO DA GESTÃO MUN.DO CAD.ÚNICO 1/53/98684-4

33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

R\$ 188.490,90

44905200 Equipamentos e Material Permanente

R\$ 44.521,54

2252 Parcerias com o Terceiro Setor - Assistência Social - Rec. Estado

Fonte: 025000405 TR.SERV.ABRIGO INST.E CASA DE PASSAGEM-TC0080/2022 1/53/85509-X

33503900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

R\$ 70.000,00

.....

.....”

.....” (NR)

Art. 8º Ficam alteradas as metas financeiras e físicas constantes dos Anexos “II e III da Lei nº 9.079/2021 - Plano Plurianual, e Anexos “V e VI” da Lei nº 9.080/2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, em virtude, e na proporção, da abertura dos créditos adicionais e anulações nos programas de governo promovidos nesta Lei.

Art. 9º As despesas com a execução da presente Lei correm à conta de dotações próprias do Orçamento.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECLARAÇÃO

Tendo em vista a proposta de celebração através de Te de parceria entre o Município de Franca e a OSC LAR DE IDOSOS EURÍPEDES BARSANULFO, na forma do Art. 31, II da Lei Federal n° 13.019 de 31/07/2014, para compra de equipamentos para o Lar de Idosos Eurípedes Barsanulfo, propiciando aos acolhidos qualidade de vida, com eficiência e economicidade

Desta forma declaramos a existência prévia de dotação orçamentária no exercício de 2022, na classificação abaixo expresso, que possibilita prosseguir com os trâmites necessários para firmar a parceria proposta:

020602 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

082442031 FOMENTO À REDE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
2252 Parcerias com Terceiro Setor – Assistência Social - Rec. Estado
44505200 Equipamentos e Material Permanente
Fonte: 025000496 LAR DE IDOSOS EURÍPEDES BARSANULFO
0531/98682-8
R\$ 100.000,00

Franca, 20 de julho de 2.022



Gislaine Alves Liporoni Peres
Secretária de Ação Social

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que na forma do Art.35,II da Lei Federal 13.019/2014, os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da entidade **LAR DE IDOSOS EURÍPEDES BARSANULFO** foram avaliados e são compatíveis com o objeto.

Franca-SP, 20 de julho de 2.022



Gislaíne Alves Liporoni Peres
Secretária de Ação Social

DECLARAÇÃO DA VANTAGEM ECONÔMICA

Declaramos para os devidos fins, que a parceria representa vantagem para a Administração Municipal, em detrimento de sua realização direta, uma vez que a Entidade Lar de Idosos Euripedes Barsanulfo executará o objeto proposto sem onerar o orçamento municipal, pois este não dispõe de verba própria para a consecução do Plano de Trabalho proposto.

Além disso, devido aos parâmetros estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101 de 2000, quanto a despesa total com pessoal, rege o art. 19:

Art. 19 – Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

I_ União: 50% (cinquenta por cento);

II- Estados: 60% (sessenta por cento);

III- Municípios: 60% (sessenta por cento)

Desta forma, caso o Município tivesse que executar todos os serviços, programas e benefícios do SUAS necessários e relevantes para a comunidade extrapolaria os limites determinados no artigo acima, comprometendo sobremaneira o seu orçamento.

Sabe-se que o Poder Público é o responsável pela execução de ações socioassistenciais, contudo, a execução exclusiva e somente pelo ente público, esbarra na falta de recursos humanos e/ou na lei de responsabilidade fiscal, um dos motivos pelos quais, esta torna-se inviável.

Importante destacar ainda que a partir das novas reconfigurações na Política Nacional de Assistência Social, com sua publicação em 2004, houve um processo de mudança de concepções hegemônicas a respeito da participação privada no SUAS ao longo de sua implementação, com crescente reconhecimento, legitimação e regulação de atuação das Organizações da Sociedade Civil nessa política.

Destacamos ainda a regulamentação da atuação das OSCs com a publicação da Lei Federal nº 13.019 em 2014 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre

a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho.

Ressalta-se ainda que existem no município Organizações que em cumprimento às suas finalidades estatutárias, dispõem do desejo de serem parceiras da Administração Pública na implementação de atividades, projetos e serviços de interesse público e de relevância social.

No caso em questão, o Lar de Idosos Euripedes Barsanulfo é uma importante parceira, prestando relevante trabalho aos munícipes francanos, ao ofertar o Serviço de Acolhimento Institucional, da Proteção Social de Alta Complexidade, o qual é prestado de forma personalizado e em pequenos grupos, favorecendo o convívio familiar e comunitário. Portanto, desenvolve serviços na área da assistência social, voltado prioritariamente ao público idoso.

Trata-se de OSC que atua no município desde de 1982, a qual desenvolve ações efetivas, sendo uma organização da sociedade civil de reconhecimento pela comunidade por prestar um serviço de grande relevância social e de interesse público, cujo atendimento possui características domiciliar com acolhimento de 48 pessoas idosas, de ambos os sexos, com 60 anos ou mais, independentes ou com diversos graus de dependência, com funcionamento ininterrupto, ou seja, 24 horas, durante os 365 dias do ano.

A OSC oferece atendimento de moradia com padrões de habitação compatíveis com as necessidades dos idosos, auxiliando na garantia da proteção social às pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, executando o Serviço de Acolhimento Institucional, na modalidade de abrigo.

De acordo com o Plano de Trabalho o objetivo é prestar um serviço eficiente e eficaz, prezando pela qualidade de vida dos acolhidos, através desse apoio financeiro propõe equipar a OSC de modo a possibilitar um melhor atendimento aos usuários.

Neste sentido, compreende-se novamente a importância das ações desenvolvidas pela OSC e do impacto que esta produz na sociedade.

O valor a ser repassado será de R\$ 100.000,0 (cem mil reais) a título de indicação parlamentar, para cobrir despesas com a aquisição de equipamentos para

o Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade de abrigo, devendo ser aplicado na compra de um notebook, um microondas, um freezer, um processador de alimentos, um forno combinado e acessórios e duas gôndolas, conforme Plano de Aplicação dos recursos financeiros apresentado pela OSC.

Por todo o exposto, reafirmamos a vantagem econômica obtida pela Administração ao transferir ao Lar de Idosos Euripedes Barsanulfo a execução do objeto determinado.

Franca (SP), 20 de julho de 2.022

Gislaine Alves Liporoni Peres
Secretária Municipal de Ação Social
Prefeitura Municipal de Franca



Processo nº 22.885/2022

Interessado: Secretaria de Ação Social

Assunto: subvenção para o Lar de Idosos Eurípedes Barsanulfo com verba do Fundo Municipal da Assistência Social.

Da: Procuradoria Geral

Para: Secretaria de Finanças

Prestação de Contas e Controle

Prezado Senhor,

Vieram esses autos para análise da Procuradoria Geral do Município onde se pretende repassar recursos do Fundo Municipal da Assistência Social ao Lar de Idosos Eurípedes Barsanulfo, via inexigibilidade, conforme autonomia do CMAS para gerir os recursos captados, através dos diversos mecanismos existentes.

Os autos vieram encaminhados por obediência ao inc. VI, do art. 35, da Lei Federal nº 13.019, de 2014, que estabelece a necessidade da emissão de parecer jurídico prévio acerca da possibilidade de celebração de avenças entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil.

Compulsando-os, observa-se que a entidade entregou farta documentação necessária à análise das Comissões designadas, conforme exigência legal. E, por fim, cumpre advertir que eventuais certidões que vencerem durante o curso de tramitação de análise deverão ser substituídas.

Após aprovado o Plano de Trabalho apresentado pela entidade proponente, declarando a presença de vantagem

A



econômica, **evidenciando-a**, e justificando a inexigibilidade de chamamento público, com arrimo nas diretrizes do inc. II, do art. 31, da Lei de Parcerias. E o *checklist* devidamente executado, ficando, dessa forma, despicienda o seu retorno, uma vez que o que caracteriza o processo¹ é seu prosseguimento, não o seu retorno, ainda mais nessa situação excepcional.

É o que tinha a relatar, em breve síntese.

Existem certos serviços de natureza social que são referência em determinados Municípios, deste modo a aplicação de recursos, contribuindo com o custeio dessas entidades, sem fins lucrativos, que prestam serviços de proteção social, atenuando a vulnerabilidade das famílias assistidas, é medida que impõe.

Ainda que o fato, que norteia a administração pública, nas contratações e parcerias com o terceiro setor, é a norma constitucional que prestigia a isonomia, a publicidade, a moralidade administrativa, entre outros princípios constitucionais explícitos e implícitos, existe previsão legal (exceções), que autorizam, dispensam e inexigem o chamamento público.

Dessa forma, a utilização de verbas para complementar as ações já desenvolvidas nessas unidades referenciadas, por meio de serviços de ação continuada, afasta, segundo as normas legais, a necessidade de prévio chamamento público.

Percebe-se facilmente que razões de interesse público, definidos em lei, fixam a possibilidade de celebração de parceria nesse agir (sem o prévio chamamento público).

O que não implica, que as partes (Poderes Públicos e as organizações parceiras) estejam isentos do cumprimento das obrigações decorrentes da Lei nº 13.019/14, sobretudo das

¹ relativamente à sua etimologia, processo é uma palavra relacionada com percurso, e significa "avançar" ou "caminhar para a frente".



regras de controle e monitoramento, das vedações, das penalidades aplicáveis, e tantas outras normas legais, que não de ser regimento cumpridas.

Neste diapasão, a inexigibilidade de chamamento público, bem como o disposto no art. 29², não afastam a aplicação dos demais dispositivos desta Lei.”

Acerca do tema, o Comunicado, SDG nº 10/2017, é cristalino:

“Nas parcerias assim constituídas, o poder público concessor deverá cumprir as demais exigências previstas na Lei, com destaque para elaboração do plano de trabalho (art. 22); monitoramento e avaliação (artigos 58 a 60); acompanhamento da execução (artigos 61 e 62) e prestações de contas (artigos 63 a 68).”

Assim, sendo superada essa questão (inexigibilidade do chamamento) caberá o cumprimento das demais exigências legais, sobretudo os itens que estão no *checklist*.

Aliás, em relação ao Plano de Trabalho, cabe ressaltar que a inexigibilidade do chamamento público, conforme dito, também, não afasta o acatamento aos requisitos previstos no art. 22, da Lei Federal nº 13.019/2014, o que deverá ser cumprido, antes mesmo, da celebração da parceria, ficando a cargo do órgão gestor da respectiva política pública emitir parecer sobre o atendimento dessa disposição legal.

Quanto à minuta, se observa que deverá recepcionar todas as disposições dos arts. 42, 45 e 46, da Lei Federal nº 13.019/2014.

2 Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.



Ser submetido ao crivo da Comissão de Seleção, devidamente constituída, de acordo, com o art. 2º, inc. X, e, posterior, aprovação (art. 35, IV), o que deverá ser sanado.

Em relação à participação das pessoas nessas Comissões, cumpre advertir sobre a vedação expressa em compô-las, com quem, nos últimos 05 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com a referida Associação de Moradores (art. 27, parágrafo segundo).

Nessa ocasião, igualmente necessário, verificar a presença das exigências dos arts. 24, 34, 35, 36 e 39, no que couber.

Ainda, sob pena de nulidade do ato de formalização da futura parceria, o extrato da justificativa prevista no "caput", do art. 32, da Lei das Parcerias, deverá ser publicado, na mesma data em foi efetivado, se admitindo a impugnação.

Sendo certo, que havendo fundamento na impugnação a Comissão de Seleção opinará pela revogação do ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, devendo, se acatado pela Autoridade Superior, imediatamente, ser iniciado o procedimento para a realização do processo de escolha.

Nesse sentido, urge destacar que, nos termos do Manual Básico de Repasses Públicos ao Terceiros Setor, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo³, ano 2016, os auxílios se destinam a entidades de direito público ou privado sem finalidade lucrativa. Por força do § 6º do art. 12 da Lei Federal 4.320/64, correspondem às:

... dotações para investimentos ou inversões financeiras que outras pessoas de direito público ou privado devam realizar, independentemente de contraprestação direta em bens ou serviços, constituindo essas transferências auxílios ou contribuições, segundo

³ Disponível em http://www4.tce.sp.gov.br/sites/tcesp/files/repasses_publicos_terceiro_setor.pdf. Acesso em 12/03/2018. Página 43



derivem diretamente da Lei de Orçamento ou de lei especialmente anterior, bem como as dotações para amortização da dívida pública.

As subvenções, por sua vez, também em conformidade com o Manual Básico de Repasses Públicos ao Terceiros Setor, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo⁴ e artigo 12, § 3º, I e II, LF nº 4320/64, se destinam a:

... a cobrir despesas de custeio, distinguindo-se a subvenção social a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural sem finalidade lucrativa, da subvenção econômica a empresas públicas ou privadas de caráter industrial, comercial, agrícola ou pastoril.

Em se tratando de subvenção social, deve ter como finalidade a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, será concedida sempre que a suplementação de recursos de origem privada, aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica⁵.

E mais, nos termos do art. 183 das Instruções nº 02 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, publicada no dia 04 de agosto de 2016, no Diário Oficial do Poder Legislativo,

*Os repasses de recursos a entidades do Terceiro Setor, caracterizados como auxílios, subvenções e contribuições, **somente poderão ser concedidos pelos órgãos de que trata esta Seção se comprovado o atendimento às exigências contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e no art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF).***

Finalmente, o Manual Básico de Repasses Públicos ao Terceiros Setor, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ainda promove as seguintes observações em relação às subvenções:

- entidades como creches, asilos, hospitais, escolas privadas e outras, para estarem aptas a receber subvenção, **devem protocolar junto ao órgão concessor informações prévias sobre suas unidades de serviço**, tais como o número de vagas e o tipo de atendimento, o número de consultas-dia e o número de leitos, o número de vagas para cada série, que podem ser postas à disposição, para serem atendidas mediante os recursos provenientes da subvenção social;

⁴ Idem.

⁵ Artigo 16, LF nº 4320/64



- **por unidade de serviços deve-se entender a quantidade de serviços** a que as entidades privadas podem atender dentro do parâmetro de eficiência fixado pelo órgão ou entidade pública para a concessão da subvenção social;
- **a mensuração do valor da subvenção deve estar calcada na existência de mecanismos adequados e confiáveis para permitir comparação e avaliações precisas.** Idoneidade e respeitabilidade são atributos complementares a considerar para decidir no momento em que se tiver que julgar a liberação ou não de uma subvenção para qualquer instituição.

Finalmente, para dar cumprimento ao art. 165 das Instruções nº 02/2016 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e complementar os requisitos legais em relação ao Gestor, deverá o Sr. Secretário de Ação Social apresentar as declarações de que:

- a) As exigências contidas nos incisos II, III, VI e VII do art. 34 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, foram cumpridas e que a documentação pertinente se encontra à disposição deste Tribunal de Contas para verificação;
- b) A OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações;
- c) Quanto à compatibilização e à adequação das despesas da parceria aos dispositivos dos arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- d) Há expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria, nos seguintes termos:
(Apresentou-se a Declaração, porém, sem confirmação pela Gestão Orçamentária do Município)
- e) Será publicado em meio oficial de publicidade da Administração Pública, o extrato do termo de colaboração ou de fomento.

Portanto, em obediência ao disposto no artigo 35, inciso VI, da Lei Federal nº 13019/2014, esta Procuradoria Geral do



Município manifesta-se pela possibilidade de celebração da parceria proposta, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 9.227, de 19 de julho de 2022.

São as considerações sobre o tema apresentado, que, em razão de sua natureza jurídica, não possui caráter vinculativo, cabendo ao Chefe do Executivo o acolhimento ou não deste parecer, e as demais decisões sobre os procedimentos a serem adotados, como também determinação para se sanear eventuais os fatos achados não conforme.

Desse modo, segundo esses entendimentos retro mencionados, são as considerações sobre o tema para apreciação superior, lembrando que, ao opinar, não se cria obrigação para a Administração Pública, porque o parecerista é "inviolável por seus atos e manifestações no exercício da Profissão" (art. 133 da CF); ninguém pode ser responsabilizado por pensar e opinar: "Cogitationis poenam nemo patitur" (Ulpiano).

Franca/SP, 22 de julho de 2022.



HÉLIO DE MOURA
Procurador Geral do Município